



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS E ENERGIA

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 9 de Maio de 2016, foi atribuída à favor da Empresa Moçambicana de Exploração Mineira, S.A., a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 6168L, válida até 14 de Abril de 2021, para chumbo, cobre, e minerais associados no distrito de Chiúre e Namuno, na província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-13° 51' 30,00''	39° 15' 30,00''
2	-13° 51' 30,00''	39° 16' 0,00''
3	-13° 51' 45,00''	39° 16' 0,00''
4	-13° 51' 45,00''	39° 16' 45,00''
5	-13° 52' 0,00''	39° 16' 45,00''
6	-13° 52' 0,00''	39° 17' 45,00''

Vértice	Latitude	Longitude
7	-13° 52' 30,00''	39° 17' 45,00''
8	-13° 52' 30,00''	39° 18' 15,00''
9	-13° 53' 30,00''	39° 18' 15,00''
10	-13° 53' 30,00''	39° 15' 30,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 19 de Maio de 2016. —
O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sévano*.

Governo da Província de Nampula

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação dos Produtores Ikuru de Nampula, requereu ao Governo da província o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos, de acordo com o disposto no número 1 do artigo 5 da lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Produtores Ikuru De Nampula, denominada por Associação dos Produtores Ikuru de Nampula, com sede no bairro de Mutava-Rex, Posto Administrativo de Muhala, cidade de Nampula, província de Nampula.

Governo da Província de Nampula, 12 de Fevereiro de 2016. —
O Governador da Província, *Victor Borges*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Convivência Park, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Junho de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100742160 uma sociedade denominada Convivência Park, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

- a) Joel Manuel Nhancale, solteiro, maior, nascido aos 26 de Janeiro de 1970, de nacionalidade moçambicana,

portador do Bilhete de Identidade n.º 110100186713N, emitido aos 7 de Maio de 2010, válido até 7 de Maio de 2020, com domicílio em Maputo;

- b) Manuel Joel Nhancale, menor, nascido aos 25 de Junho de 2003, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1105023851291, emitido aos 22 de Agosto de dois mil e doze, válido até 22 de Agosto de dois

mil e dezassete, com domicílio em Maputo e representado neste acto no âmbito do poder parental pelo seu pai Joel Manuel Nhancale

- c) Joel Manuel Nhancale Júnior, menor, nascido a 1 de Abril de 2009, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010571717470M, emitido aos 15 de Fevereiro de 2016, válido até 15 de Fevereiro de 2021, com domicílio em Maputo, representado

neste acto no âmbito do poder parental pelo seu pai Joel Manuel Libombo.

Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A sociedade Convivência Park, Limitada, doravante designado por COPARK é uma sociedade comercial por quotas, dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial e regido pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo.

Dois) A sociedade poderá estabelecer sucursais, representações, agências, ou outras formas de representação poderá estabelecer delegações ou qualquer outra forma de representação, dentro e fora do território nacional.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A Convivência Park tem por objecto a realização de serviços de eventos sociais, culturais, desportivos e outros recreativos, o que inclui, dentre outras actividades tais como:

- Prestação de serviços de *buffet* e restaurante;
- Organização de eventos, festas, recepções, seminários, conferências, congressos e outros similares;
- Aluguer de equipamento de som, luz e quaisquer outros ligados a actividade;
- Serviços de fotografia e filmagem de eventos;
- Promoção, organização, produção, agenciamento, programação e execução de eventos artísticos, culturais, *shows*, espectáculos de qualquer espécie;
- Prestação de serviços de publicidade;
- Comércio geral de material promocional ligado a entretenimento incluindo produtos alimentícios, bebidas, brindes, materiais promocionais e bilhetes de ingresso a espectáculos e outros eventos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer as seguintes actividades:

- Aluguer de viaturas;
- Arrendamento de quartos, lojas, escritórios e imóveis de habitação;
- Serviços de ginásio;
- Parqueamento de viaturas;

Três) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades ou participar em outras sociedades ou empreendimentos directa ou indirectamente ligados à sua actividade principal, desde que devidamente autorizados e os sócios assim deliberem.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito, é de 1 000 000,00 MT (um milhão de meticaís) e acha-se dividido nas seguintes quotas desiguais:

- Joel Manuel Nhancale, com uma quota no valor de 600 000,00 MT (seiscentos mil meticaís), correspondente a 60% do capital social;
- Manuel Joel Nhancale, com uma quota no valor de 200 000,00 MT (duzentos mil meticaís), correspondente a 20% do capital social;
- Joel Manuel Nhancale Júnior, com uma quota no valor de 200 000,00 MT (duzentos mil meticaís), correspondente a 20% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumentos de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por outra forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral por maioria simples.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação da assembleia geral de aumento de capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- A modalidade e o montante do aumento do capital;
- O valor nominal das novas participações sociais;
- As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;
- Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Os sócios gozam de direito de preferência, na subscrição dos aumentos do capital social, podendo, porém, este direito ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada pela maioria dos votos expressos.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Mediante deliberação da assembleia geral aprovada por votos representativos de maioria simples, podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares, as quais devem ser realizadas em dinheiro, ficando todos os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

A sociedade não poderá exigir aos sócios a prestação de suprimentos, cabendo aos mesmos, em reunião da assembleia geral, decidir sobre a sua prestação ou não à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão, total ou parcial, de quotas entre sócios ou a terceiros, depende sempre do consentimento da sociedade.

Dois) Somente os sócios gozam do direito de preferência sobre a transmissão, total ou parcial, de quotas.

Três) Para efeitos do número um do presente artigo, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte desta, deverá enviar à sociedade, por escrito, o pedido de consentimento, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento para a transmissão no prazo máximo de vinte dias, a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão se não se pronunciar nesse prazo.

Cinco) Se a sociedade recusar o consentimento a respectiva comunicação dirigida ao sócio incluirá uma proposta de amortização ou de aquisição da quota.

Seis) Se o cedente não aceitar a proposta no prazo de quinze dias, esta fica sem efeito, mantendo-se a recusa do consentimento.

Sete) Caso a sociedade autorize a transmissão total ou parcial da quota, nos termos dos números anteriores, o sócio transmitente, no prazo de quinze dias, deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de trinta dias, dando conhecimento desse facto à administração da sociedade.

Oito) No caso da sociedade autorizar a transmissão da quota e os sócios renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, a quota poderá ser transmitida nos termos legais.

Nove) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO NONO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

ARTIGO DÉCIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócio mediante deliberação da assembleia geral, ou nos casos de exoneração de sócio nos termos legais.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- a) Quando, por decisão transitada em julgado, o sócio for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime;
- b) Quando a quota do sócio for arres-tada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- c) Quando o sócio transmita a sua quota ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;
- d) Se o sócio envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social; e
- e) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota, das entradas em aumentos de capital ou em efectuar as prestações suplementares a que foi chamado.

Três) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Quatro) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado dentro do prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

Cinco) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quotas próprias)

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Obrigações)

É permitida a emissão de obrigações, bem como outros títulos de dívida, nos termos da lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de administração;
- c) Conselho fiscal ou fiscal único, caso a assembleia geral entenda necessário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Excepto no que respeita aos membros do conselho fiscal, o mandato dos membros dos órgãos sociais é de 5 (cinco) anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO DECIMO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta até quinze dias úteis

antes da realização da mesma, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, pelos administradores ou pelas outras entidades legalmente competentes para o efeito, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida, com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, um terço do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleia gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestam a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, por pessoas singulares devidamente mandatadas para o efeito e, em geral, nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida à sociedade quem os representará na assembleia geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontre presente ou representado setenta e cinco por cento do capital social, e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- b) A amortização de quotas;
- c) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- d) O consentimento para a divisão, alienação ou oneração das quotas dos sócios;
- e) A exclusão dos sócios;
- f) A eleição, a remuneração e a destituição de administradores e dos órgãos de fiscalização, quando ele exista;
- g) A fixação ou dispensa da caução que os membros do Conselho de Administração devem prestar;

- h) A aprovação do relatório da administração e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- i) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- j) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores;
- k) A alteração dos estatutos da sociedade;
- l) O aumento e a redução do capital;
- m) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- n) A designação dos auditores da sociedade;
- o) A emissão das obrigações;
- p) A aquisição, a alienação e a oneração, a qualquer título, de quaisquer bens móveis e imóveis que componham o activo permanente da sociedade;
- q) A contratação de empréstimos e outros tipos de financiamentos, a emissão de letras, livranças e/ou de quaisquer outras garantias desses mesmos financiamentos pela sociedade;
- r) A constituição de consórcio;
- s) A aquisição de participações em sociedades com o objecto diferente do da sociedade, em sociedade de capital e indústria ou de sociedades reguladas por lei especial.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos expressos, salvo disposição da lei ou dos presentes Estatutos que estabeleça uma maioria qualificada.

Três) As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios ou dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que foram tomadas, bem como devem ser assinadas por todos os sócios que nela tenham participado ou sido representados.

Quatro) Os obrigacionistas da sociedade não podem assistir às assembleias gerais.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um conselho de administração, composto por até três administradores, ou por um único administrador, conforme o que for decidido pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Os administradores permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo.

Quatro) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não possam esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da sua falta.

Cinco) O conselho de administração pode delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade compete à administração.

Dois) Cabe aos administradores, sempre assinando dois em conjunto, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- b) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- c) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- d) Proceder à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;
- e) Assinar todo e qualquer tipo de contratos e documentos em nome e representação da sociedade;
- f) Constituir e definir os poderes dos mandatários do Conselho de Administração.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador, no caso de os sócios optarem pela nomeação de um único administrador;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela assembleia geral ou pelo conselho de administração; e
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Fiscalização)

Um) A assembleia geral, caso entenda necessário, pode deliberar confiar a fiscalização dos negócios sociais a um conselho fiscal ou fiscal único ou ainda a uma sociedade de auditores de contas.

Dois) Caso a assembleia geral delibere confiar a uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização não se procederá à eleição do conselho fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição)

Um) O conselho fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um ou dois suplentes eleitos pela assembleia geral até à primeira assembleia geral ordinária realizada após a sua eleição.

Dois) A assembleia geral que proceder à eleição do conselho fiscal indicará o respectivo presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Funcionamento)

Um) O conselho fiscal, quando existir, reunirá trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo conselho de administração.

Dois) Para que o conselho fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são compostas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo conselho fiscal no exercício das suas funções e assinadas pelos meandros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Auditorias externas)

Um) O conselho de administração pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

Dois) No exercício das suas funções, o conselho fiscal, quando exista, deve pronunciar-se sobre o conteúdo dos relatórios da sociedade externa e auditoria.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Ano civil)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, com o parecer do conselho fiscal, quando exista, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos:

- a) Vinte por cento para a constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a metade do capital social;
- b) Uma parte que, por deliberação pela assembleia geral, será afectada a constituição de uma reserva especial destinada a reforçar situação líquida da sociedade ou a cobrir prejuízos que a conta de lucros e perdas não possa suportar, bem como a formação e reforço de outras reservas que forem julgadas convenientes a prossecução dos fins sociais.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída ou reinvestida pelos sócios de acordo com a deliberação tomada em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

Maputo, 1 de Junho de 2016. — O Técnico, *Ilegível.*

Associação dos Produtores Ikuru de Nampula

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Março de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões, setecentos e catorze mil duzentos e noventa e nove, a cargo do Conservador Cálquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, uma associação denominada Associação dos Produtores Ikuru de Nampula, constituída entre os membros (i) Domingos Armando Colete, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 030171026V, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 4 de Novembro de 2008, residente no bairro de Namiconha, distrito de Ribáuê; (ii) Manuel Pedro Massaua, de nacionalidade

moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 030605123890Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 22 de Maio de 2014, residente em Mutuali, Distrito de Malema; (iii) Benjamim Carlos Pachela, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 031304497147J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 23 de Agosto de 2013, residente no bairro Murruto, distrito de Monapo; (iv) Carlos Albino, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 031201936552N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 08/12/08/2011, residente no bairro Macone, distrito de Moma; (v) Rosário Morola, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 031102259418J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 26 de Março de 2012, residente em Nanhupo Rio, distrito de Mogovolas; (vi) Orlando Iovahale Munavela, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 030604556695C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 8 de Agosto de 2013, residente em Canhunha, distrito de Malema; (vii) Sérgio Domingos, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 031602858590P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 13 de Julho de 2012, residente em Mulhaniua-Nihessie, distrito de Murrupula; (viii) Luís José de lameira, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 030804870823I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 17 de Março de 2014, residente em Issipe, distrito de Mecuburi; (ix) José António Napir, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 031202651536S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 6 de Agosto de 2012, residente em Chalaui, distrito de Moma; (x) Marcelino Miguel Nicaca, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 030605123792M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, em 18 de Junho de 2014, residente em Mutuali, distrito de Malema.

É celebrado o presente estatuto com base nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A associação adopta a denominação de Associação dos Produtores Ikuru, é constituída por tempo indeterminado sob forma de uma pessoa colectiva de direito privado, dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e âmbito)

Um) A Associação tem a sua sede na cidade de Nampula, sita na Estrada Nacional n.º 8, Km 9, Mutava-Rex.

Dois) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a associação poderá abrir outras formas de representação em Nampula, bem como transferir a sede para qualquer outro local da província de Nampula.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A associação tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Assistência técnica e profissional orientada para a melhoria das técnicas de produção dos seus membros;
- b) Assistência técnica na organização da comercialização e processamento da produção agrícola dos seus membros;
- c) Participação em sociedades comerciais que concorram para o desenvolvimento de cadeias de valor agrícola e dos negócios dos seus membros;
- d) Representação e organização dos seus membros.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUARTO

(Objectivo geral)

A associação tem o objectivo de prestar assistência técnica as uniões e associações de produtores para melhorar a sua organização e desempenho comercial dos seus membros.

ARTIGO QUINTO

(Objectivos específicos)

A associação tem como objectivos específicos os seguintes:

- a) Representar os produtores organizados em uniões/cooperativas e/ou associações na IKURU, Sarl e outras sociedades comerciais;
- b) Mobilizar recursos financeiros, materiais e outros para o desenvolvimento das actividades da associação;
- c) Prestar assistência técnica e profissional aos seus membros para a melhoria das técnicas de produção;
- d) Prestar assistência técnica na organização da comercialização e processamento da produção agrícola dos seus membros para

garantirem o fornecimento de produtos em quantidade e qualidade à IKURU, Sarl.

Cinco) Assegurar o direito de uso e aproveitamento da terra e gestão sustentável dos recursos naturais através de obtenção de documentos legais.

CAPÍTULO III

Dos associados

ARTIGO SEXTO

(Membros)

São membros da Associação dos Produtores Ikuru todas as uniões que outorgarem a respectiva escritura da constituição da associação, desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações neles prescritos.

ARTIGO SÉTIMO

(Admissão)

Um) A admissão a membro da Associação é feita mediante a apresentação de um pedido dirigido ao Conselho de Direcção que emitirá um parecer a ser submetido à Assembleia Geral para deliberação.

Dois) Os novos membros só entram no gozo dos seus direitos depois de aprovada a sua candidatura e paga a respectiva jóia e quota.

ARTIGO OITAVO

(Direito dos associados)

Um) São direitos dos associados, os seguintes:

- a) Participar e votar nas Assembleias Gerais;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos da associação;
- c) Obter os benefícios das actividades ou serviços da associação.

Dois) Ser informado das actividades desenvolvidas pela associação e verificar as respectivas quotas, e/ou jóias.

Três) Fazer reclamações e propostas que julgarem conveniente para o desenvolvimento da associação.

Quatro) Participar na repartição dos benefícios que advenham das actividades exercidas em comum pelos associados.

Cinco) Usar os bens da associação que se destinam a utilização comum dos associados, bastando respeitar as condições estabelecidas.

ARTIGO NONO

(Deveres dos associados)

Constituem deveres dos associados:

- a) Pagar a jóia (no valor de 10 000,00 MT) e a respectiva quota (no valor de 300,00 MT) mensal, com início no mês de Janeiro de 2016;
- b) Observar as disposições do presente estatuto e cumprir as deliberações dos órgãos sociais;

c) Contribuir para o bom nome e desenvolvimento da associação e para a realização dos seus objectivos;

d) Exercer os cargos para os quais for eleito com competência, zelo e dedicação;

e) Prestar contas das tarefas e responsabilidades que for incumbido.

ARTIGO DÉCIMO

(Perda de qualidade de associado)

Um) Perderão a qualidade de associado, com advertência prévia os associados que:

- a) Não cumpram com o estabelecido nos presentes estatutos;
- b) Faltarem ao pagamento das jóias ou da quota por um período superior a 3 meses;
- d) Fornecerem produtos sem qualidade a IKURU, Sarl;
- e) Ofenderem o prestígio da associação ou dos seus órgãos ou lhe causem prejuízos.

Dois) É da competência do Conselho de Direcção advertir os associados que estejam a faltar ao cumprimento dos seus deveres.

Três) A perda da qualidade de associados é da competência da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos da associação)

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

A associação é composta pelos seguintes órgãos sociais: (i) Assembleia Geral; (ii) Conselho de Direcção; e (iii) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os associados sendo o órgão máximo da associação e as suas deliberações obrigatórias para todos.

Dois) Cada membro tem o direito de um voto.

Três) A Assembleia Geral delibera por maioria de votos dos associados presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Convocação e reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reunir-se-á obrigatoriamente pelo menos uma vez até ao fim do primeiro trimestre de cada ano fiscal, na data, local e com ordem de trabalhos indicada na convocatória que será assinada pelo presidente da mesa da Assembleia Geral.

Dois) Haverá reuniões extraordinárias da Assembleia Geral sempre que o Conselho de Direcção ou o Conselho Fiscal ou um terço dos associados o julgarem necessário

Três) A reunião da Assembleia Geral reunir-se-á em princípio na sede da associação, mas poderá reunir-se em qualquer outro local, desde que o presidente da mesa da Assembleia Geral assim o decida com base no acordo com o Conselho de Direcção

Quatro) A convocação das Assembleias Gerais será feita por escrito para os associados com pelo menos quinze dias de antecedência em relação a data prevista para a reunião.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral tem as seguintes competências:

- a) Eleger os membros da Mesa da Assembleia Geral, o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) Definir ou aprovar anualmente o programa e as linhas gerais de actuação da associação;
- c) Apreçar e votar os relatórios e contas anuais da associação, incluindo o parecer do Conselho Fiscal;
- d) Admitir novos membros;
- e) Destituir membros dos órgãos sociais;
- f) Definir o valor da jóia e das quotas mensais a pagar pelos associados;
- g) Propor alterações dos estatutos;
- h) Deliberar sobre dissolução e liquidação da associação;
- i) Controlar os mandatos dos órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho de Direcção)

O órgão de administração da Associação é o Conselho de Direcção, que deverá estar constituído por cinco membros (presidente, vice presidente, secretário, tesoureiro e vogal) eleitos pela Assembleia Geral, sendo o respectivo mandato de três anos renováveis uma vez.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competência do Conselho de Direcção

Um) Compete ao Conselho de Direcção a Administração e Gestão das actividades da Associação com os mais amplos poderes com vista a realização dos seus objectivos.

Dois) Em particular, compete ao Conselho de Direcção:

- a) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral.
- b) Mobilizar recursos financeiros, materiais e outros necessários para o funcionamento da Associação.
- c) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e a aprovação da Assembleia Geral o relatório de actividades e contas anuais bem como o programa de actividades para o ano seguinte.

- d) Adquirir todos os bens necessários ao funcionamento da associação e alienar os que sejam dispensáveis bem como contratar serviços para a associação.
- e) Representar a associação em quaisquer actos, em juízo e fora dele.
- f) Administrar o património da associação, incluindo contrair empréstimos

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção será dirigido por um presidente que conduzirá as respectivas sessões e delibera por maioria de votos dos membros, cabendo ao presidente o voto de desempate.

Dois) O Conselho de Direcção reunirá trimestralmente, podendo realizar quaisquer outras reuniões sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de verificação das actividades da associação, incluindo contas. É composto por três membros (presidente, secretário e vogal) eleitos por um mandato de 3 anos renováveis apenas uma vez.

Dois) O Conselho fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros e deverá realizar, pelo menos duas sessões anuais para a apreciação das actividades e contas da Associação.

Três) As reuniões do Conselho Fiscal deverão ser realizadas com um número acima de cinquenta por cento dos membros.

CAPÍTULO V

Do fundo da associação

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Fundos sociais)

Um) Constituem fundos da associação:

- a) As jóias e quotas cobradas aos associados;
- b) Os bens móveis e imóveis que fazem parte do património social, descrito nas contas.

Dois) Donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras.

Três) O produto da venda de quaisquer bens ou serviços que a associação aufera na realização do seu objecto social.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução e liquidação)

Em caso de dissolução da associação, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente

para decidir o destino a dar aos bens da Associação nos termos da Lei, sendo liquidatária uma comissão de cinco associados a designar pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nos presentes estatutos reger-se-á pelo disposto na legislação em vigor na República de Moçambique.

Nampula, 19 de Abril de 2016. — O Conservador, *Ilegível*.

Tictactech, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Maio de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100739135 uma sociedade denominada Tictactech, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Samuel Hélder Uetela, de 32 anos de idade, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Laulane, quarteirão 45, casa n.º 58, na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100002317C, emitido em 11 sw Dezembro de 2014, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Da sede

Que, pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Tictactech, Limitada, e tem a sede na Rua da Mozal, quarteirão 2, casa 69 n.º 11594, na Matola, província de Maputo, podendo por deliberação da Assembleia Geral, abrir ou encerrar delegações, filiais sucursais e outras formas de representação social em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro, desde que cumpridas as formalidades legais, com duração por tempo indeterminado, poderá ainda transferir a sede para outro local do território nacional, desde que haja deliberação da Assembleia Geral, com o capital social de 10 000,00 MT.

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade são exercidas pelos sócios gerentes a serem eleitos por assembleia geral, com dispensa de caução.

A assembleia geral, bem como os gerentes por estes nomeados, por ordem ou com autorização desta, podem constituir um ou mais procuradores nos termos e para efeitos da lei. Os mandatários podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia

geral como os gerentes poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização da assembleia geral quando as circunstâncias de urgência o justificarem.

Compete aos sócios gerentes a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social.

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante assinatura de um dos sócios gerentes ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Não sendo permitido a qualquer deles ou seu mandatário obrigar a sociedade, em documentos, contratos ou negócios estranhos a sociedade, bem como vales ou letras de favor.

O presente contrato será regulado pelos seguintes estatutos.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta o nome de Tictactech, Limitada, e a sua existência conta-se a partir da data da escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e forma de representação

Um) A sede social é na Rua da Mozal quarteirão 2 casa número 69, na Matola-Rio, província de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar delegações, filiais e sucursais e outras formas de representação sociais em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro desde que cumpridas as formalidades legais.

Dois) A sociedade poderá transferir a sede para outro local do território nacional, desde que haja deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, o seu início, a data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Manutenção, reparação de equipamentos;
- b) Fornecimento e venda de material eléctrico e informático;
- c) Implementação de soluções tecnológicas.

Dois) Poderá também associar-se a outras Empresas ou com terceiros adquirindo quotas

acções, ou partes sociais, ou ainda constituir outras novas sociedades de harmonia com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social é de 10 000, 00 MT (dez mil meticaís), correspondente a 100%, como abaixo se indica:

Samuel Hélder Uetela, com uma quota no valor nominal de 10 000,00 Mtn (dez mil meticaís), representativa de 100% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, cumpridos os termos previstos no artigo 41 da lei das sociedades por quotas.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade são exercidas pelos sócios gerentes a serem eleitos por assembleia geral, com dispensa de caução.

Dois) A assembleia geral, bem como os gerentes por esta nomeados, por ordem ou com autorização desta, podem constituir um ou mais procuradores nos termos e para efeitos da Lei.

a) Os mandatários podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os gerentes poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização da assembleia geral quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem;

b) Compete aos sócios gerentes a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social;

c) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos e bastante assinatura de um dos sócios gerentes ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

Cessação de quotas

A cessação de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência na sua aquisição, seguido dos sócios e só então a estranhos.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo do respectivo titular;
- b) Quando a quota seja objecto de arresto, arrolamentos, penhora ou qualquer outro procedimento judicial ou administrativo de que possa resultar a sua alienação ou oneração;
- c) Quando a quota do sócio seja dada como garantia de obrigações sem prévia autorização da sociedade;
- d) Quando a conduta ou comportamento do sócio prejudique a vida ou actividade da sociedade;
- e) Quando o sócio infringir qualquer das cláusulas do pacto social ou deliberação da assembleia geral;
- f) Quando, por efeito de partilha, em vida do sócio, por motivo de divórcio ou outro, respectiva quota lhe não fique a pertencer na totalidade.

Dois) O valor da quota para efeitos de amortização será:

- a) O do respectivo valor nominal deste se, contabilisticamente, for superior ao valor real da participação do sócio;
- b) Pelo valor patrimonial da sua participação, sempre que o valor seja superior ao seu valor nominal.

ARTIGO NONO

Morte ou interdição do sócio

Um) Em caso de morte ou incapacidade de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os seus representantes herdeiros legais.

Dois) Quando sejam vários, os sucessores, designarão, entre si, um representante mantendo-se a devida quota.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições gerais

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e reunir-se-a ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros quatro meses subsequentes, ao fim do exercício anterior.

Dois) A assembleia geral pode reunir-se extraordinariamente, sempre que for necessário, e pode ser convocada por qualquer um dos sócios ou seus mandatários com poderes para tal.

Três) A assembleia geral considera-se legalmente constituída e capaz de tomar deliberações válidas quando, em primeira

convocação, estiverem presentes os representantes de mais de 51% do capital. Se a assembleia não atingir este forum, será convocada para se reunir, em segunda convocatória, dentro de trinta dias, mas nunca antes de quinze dias, podendo então deliberar com qualquer forum.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, se for por comum acordo será liquidada de como foi deliberada.

Dois) Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor e demais legislação complementar aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Junho de 2016. — O Técnico, *Ilegível.*

Whatana Investments, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por actas de 20 de Outubro de dois mil e quinze e de 1 de Abril de dois mil e dezasseis, ambas da sociedade Whatana Investments, S.A., sociedade constituída e regulada pela lei moçambicana, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o número 17917 (dezassete mil novecentos e dezassete), a folhas 156 do livro C traço quarenta e quatro, foi deliberado: a transferência da sede social e alteração dos estatutos da sociedade, da Rua da Argélia, n.º 466, na cidade de Maputo, para a Rua Macombe Macossa, n.º 93, Bairro da Sommerschild, cidade de Maputo, Moçambique e o aumento do capital social da sociedade, de 2,000,000 MT (dois milhões de meticaís) para 8,160,000 MT (oito milhões, cento e sessenta mil meticaís) e alteração parcial dos estatutos da sociedade.

Consequentemente, fica alterada a composição do número dois (2) do artigo primeiro e o número um do artigo quinto dos estatutos da sociedade que passam a ter respectivamente a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) Mantém-se a redacção anterior.

Dois) A sociedade têm a sua sede na Rua Macombe Macossa, n.º 93, Bairro da Sommerschild, Província e cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

CAPÍTULO II

Do capital social e acções

ARTIGO QUINTO

Capital social, aumentos

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 8.160.000,00MT (oito milhões cento e sessenta mil meticaís), e está dividido e representado em 81,600 acções, com o valor nominal de 100 MT cada uma, a saber:

Nuno Pedro Silveira Quelhas – 32,640 acções, representando 40% do total das acções;

Malengane Dumezulu Machel – 32,640 acções, representando 40% do total das acções; Graça Simbine Machel – 16,320 acções representando 20% do total das acções.

Dois) Mantém;

Três) Mantém;

Quatro) Mantém.

Maputo, 31 de Maio de 2016. — O Técnico,
Ilegível.

SDR Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 11 de Maio de 2016, exarada na sede Social da Sociedade denominada SDR Moçambique, Limitada, com a sua sede sita no Bairro Central A, Rua da Sé, n.º 114, em Maputo, procedeu-se na Sociedade em epígrafe a prática do seguinte acto:

Cessão na totalidade da quota detida pelo sócio Vikham Deva Reddy Panyam, no valor nominal de sessenta e cinco mil meticaís, correspondente a 65% do capital social, a favor da sociedade Neo Global Trading – L.L.C, sociedade constituída e regulada de acordo com as leis de Dubai, com sede em Dubai, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o n.º 1055122, entrando esta na sociedade como nova sócia.

Que, em consequência do operado acto, fica assim alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade, para passar a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís, correspondente a soma de três quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de sessenta e cinco mil meticaís, correspondente a sessenta e cinco por

cento do capital social, pertencente à sócia Neo Global Trading – L.L.C; Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticaís, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Raghuramireddy Kachireddy e outra quota no valor nominal de dez mil meticaís, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Prabhakara Reddy Panyam.

Está conforme.

Maputo, 1 de Junho de 2016. — O Técnico,
Ilegível.

Uno Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por Acta de dois de Junho de dois mil e quinze a Assembleia Geral da Sociedade denominada Uno Services - Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob o N.U.E.L 100062712, com o capital social de 27.000,00MT (vinte e sete mil meticaís), o sócio único deliberou alteração da denominação de Uno Services Sociedade Unipessoal, Limitada para McmillanWoods (Moçambique) Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sigla McMW consequentemente o artigo primeiro dos estatutos passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Sociedade adopta a denominação de empresa McmillanWoods (Moçambique) Sociedade Unipessoal Limitada, com a sigla McMW e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Josina Machel n.º 885 rés-do-chão, matriculada sob o NUEL 100062712.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem objecto principal :

Prestação de serviços de conta-bilidade, consultoria, agenciamento, traduções oficiais, Informática e ainda a realização de outras actividades complementares e subsidiárias ao objecto principal.

Maputo, 31 de Março de 2016. — O Técnico,
Ilegível.

Misha Transportes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de trinta e um de Maio de dois mil e dezasseis, na sociedade Misha Transportes, Limitada, matriculada sob o Nuel 100458845, as sócias Neide Alice da Costa e Antónia Marlinda Júlio da Costa, deliberaram ceder as suas quotas

de vinte e cinco mil meticaís cada um a favor da sócia Raufa Prudência Davo, que por sua vez unifica com a sua quota primitiva, passando a deter a totalidade do capital social no valor de cem mil meticaís.

Em consequência da cessão de quotas verificada, fica alterada a redacção do artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticaís, correspondente a uma única quota do mesmo valor, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a sócia Raufa Prudência Davo.

Maputo, 31 de Maio de 2016. — O Técnico,
Ilegível.

Rosetti Marino Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de seis do mês de Fevereiro do ano de dois mil e dezasseis realizou-se pelas nove horas a Assembleia Geral Extraordinária da Sociedade por quotas Rosetti Marino Moçambique, Limitada (doravante sociedade), com sede na Rua Brado Africano, número quarenta e um, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100349655, com o número único de Identificação Tributária 400402108, com o capital social de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), procedeu se a deliberação para alteração dos sócios da sociedade e consequentemente a alteração do artigo quarto dos estatutos, onde passa se a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticaís, que corresponde à soma de duas quotas desiguais, sendo uma de quarenta e oito mil meticaís, correspondente a noventa e seis por cento do capital social, pertencente a sócio Rosetti Marino SA Italia, e outra de dois mil meticaís, pertencente ao sócio Laurindo Francisco Saraiva, correspondente a quatro por cento do capital social.

Maputo, 22 de Abril de 2016. — O Técnico,
Ilegível.

Africa Agricultural Development Company Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta, sete de Março de dois mil dezasseis, a Assembleia Geral da Sociedade denominada de Africa Agricultural Development Company Moçambique, Limitada, com sede na cidade de Maputo, Avenida Maguiguana, n.º 809, 1.º andar, direito, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o N.U.E.L 100241617, com capital social de 20.000.00 MT (vinte mil meticais), estando representados todos os sócios deliberou-se unanimemente, a alteração do objecto social da sociedade.

Como resultado da deliberação acima, é alterado na totalidade o artigo terceiro número um do pacto social passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividade de consultoria para os negócios e gestão de actividades em agro-negócio em especial para empreendimentos de pequenas e médias empresas.

Dois) ...

Maputo, 18 de Maio de 2016. — O Técnico, *Ilegível.*

SNADTBS International Sofala – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Maio de dois mil e dezasseis, procedeu-se na conservatória em epígrafe, o aumento do objecto social na sociedade SNADTBS International Sofala – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob o NUEL 100557479, em que o sócio Uddin Nasir decidiu. Em consequência altera-se o artigo terceiro do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

- Comercialização de fardos de vestuários e sapatos usados a retalhos e a grosso;
- Venda de materiais de construção e electrodomésticos;
- Comercialização de motociclos, bicicletas e os seus utensílios;
- Produção de vinagre.

Está conforme.

Maputo, 31 de Maio de 2016. — O Técnico, *Ilegível.*

ZOE Enterprise, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte seis do mês de Maio de dois mil e dezasseis, na Conservatória em epígrafe procedeu-se a cessão de quotas na totalidade na sociedade ZOE Enterprise, Limitada, matriculada sob o NUEL 100388103, no dia 31 de Maio de 2006, sita bairro na cidade da Matola, Avenida das Indústrias n.º 347, rés-do-chão, Matola, em que o sócio Pedro Comissário Afonso, detentor da quota nominal de sete mil meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social que, decide ceder a sua quota na totalidade a senhora Erlina Chanaze Comissário, que entra como nova sócia, e ele sai da sociedade e nada tem haver com ela, e em consequência disso, altera-se o artigo quinto do capital social, que passa a ter seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de 20.000.00 MT (vinte mil meticais), e corresponde à soma de três quotas assim distribuídas:

- Uma quota, no valor de 7.000.00MT (sete mil meticais), correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Thelma Elizabeth Tholcy Venichand;
- Uma quota no valor nominal de 7.000.00 MT (sete mil meticais), correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do capital social, pertencente a sócia Erlina Chanaze Comissário; e,
- Uma quota no valor nominal de 6.000.00 MT (seis mil meticais), correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Lutchi Klint.

Está conforme.

Maputo, 26 de Maio de 2016. — O Técnico, *Ilegível.*

EP Recruit Africa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por Acta de vinte e quatro de Maio de dois mil e dezasseis, a assembleia Geral da sociedade, EP Recruit Africa, Limitada com sede no bairro da Polana, Rua Valentim, n.º 407, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo sob o Nuel 100165929, com o capital social de 40.000,00 MT (quarenta mil meticais). As

sócios deliberarão a alteração da denominação social o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

Um) A sociedade adopta a denominação de EP Management And Consultancy Services, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede nesta cidade no bairro da Polana, Rua Valentim, n.º 407.

Maputo, 26 de Maio de 2016. — O Técnico, *Ilegível.*

Believe Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Junho de 2016, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob NUEL100741830, uma entidade denominada Believe Construções, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Jaime Wilson Naicela Mapai, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Morrumbene, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100364536B, emitido aos 22 de Março de 2013 pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo residente, no Alto Maé Avenida de trabalho, n.º 244, 1.º andar, flat-1 nesta cidade de Maputo, outorga por si em representação dos seus filhos menores;

Jeff Jaime Mapai, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104891747N, emitido aos 24 de Julho de 2014 pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no Alto –Maé, Avenida do trabalho, n.º 244, nesta cidade;

Giselle Jaime Mapai, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104891750 F, emitido aos 24 de Julho de 2014 pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no Alto –Maé, Avenida do trabalho n.º 244 neste cidade.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Believe Construções, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Karl Marx, n.º 1888, rés-do-chão.

nesta cidade de Maputo, e por deliberação dos sócios a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNTO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto : Construção Civil e Obras Públicas; Manutenção; Reabilitação; Prestação de Serviços.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenha objecto social diferente da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor .

ARTIGO QUARTO

capital social

Capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (5.000.000,00MT) cinco milhões de meticaís, correspondente a soma de três quotas desiguais distribuídas da seguinte forma :

- a) Jaime Welson Naice Mapai com uma quota no valor de 4.000.000,00MT;
- b) Giselle Jaime Mapai com uma quota no valor de 500.000,00 MT;
- c) Jeff Jaime Mapai com uma quota no valor de 500.000,00 MT.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão

Um) A divisão ou cessão de quotas só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia fica reservada a direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SEXTO

Amortização

Asociedade tem faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrastada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela administração com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção .

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração da sociedade sua representação em juízo e fora dele , activa e passivamente será exercida por senhor Jaime Wilson Naicela Mapai que fica desde já nomeado Administrador.

Dois) Asociedade fica válida e obrigada pela assinatura deste sócio.

ARTIGO NONO

Balanço

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Lucros

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Maputo, 2 de Junho de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

HFP Logística, Limitada

Adenda

Certifico, para efeitos de publicação que, por ter saído inexacto no suplemento ao *Boletim da República*, n.º 37, da III série, da data de 11 de Maio de 2015, na página 20 no primeiro artigo na alínea dois, onde se lê: «NSP-HFP Logística – Sociedade Unipessoal,» deve se ler «HFP Logística – Sociedade Unipessoal , Limitada».

Maputo, 31 de Maio de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Agroset, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Maio de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100739828 uma sociedade denominada Agroset, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, Cornels Johannes Erasmus, casado, natural de Mpumalanga, nacionalidade Sul Africana, residente na Província de Mpumalanga, Komatiport, portador de Passaporte n.º A04847178, emitido aos 3 de Agosto de 2015;

Hermenegildo Gabriel Langa, solteiro, natural da cidade da Matola, de nacionalidade Moçambicana, residente na Província de Maputo, distrito da Matola, Bairro da Matola H portador do Bilhete de Identidade n.º 110100340675F, emitido em Maputo aos 31 de Março de 2013.

Constituem uma sociedade por cotas limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regera pelos artigos seguinte:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação Agroset, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na província de Maputo, distrito da Matola, bairro de Malhampsene.

Dois) Mediante a simples decisão dos sócios, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) Os sócios podem decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observada as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O objecto da sociedade consiste nas actividades agrícolas. A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que obtida a necessária autorização das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social e outros, administração da sede

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00 MT (duzentos mil meticaís), correspondente á

quota de 50% para cada sócio e as quotas serem distribuídas pelos sócios, 100.000,00 (cem mil meticaís) para Cornelis Johannes Erasmus e 100.000,00 (cem mil meticaís) para Hermenegildo Gagbriel Langa, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social.

Dois) O capital social poderá, ser aumentado mediante a proposta dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócios poderão efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital á sociedade, nas condições que entender conveniente.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelos dois sócios.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos sócios ou pela do procurador especialmente designado.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço de contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Apuramento e distribuição de resultados)

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos poderá ser decidido aplicação do lucro remanescente pelo sócio ou pelo seu procurador.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão em si um que a todos representante na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Junho de 2016. — O Técnico, *Ilegível.*

Akay Construction Inc, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Maio de dois mil e dezasseis, exarada de folhas setenta e cinco a folhas setenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta oito traço E do Terceiro Cartório Notarial, perante Luís Salvador Muchanga, licenciado em Direito, conservador e notário superior, em exercício no referido cartório, foi constituída por: Ertan Olgun, Muzaffer Murat Ozturk e Orhan Erinci, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Akay Construction Inc, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade na Avenida Marginal número 141, Hotel Radisson Blue, Maputo, Moçambique, podendo a mesma ser transferida, por simples deliberação do conselho de administração, para outro local dentro do território nacional.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social desenvolver actividades nas áreas de construção civil, importação/exportação e venda de material e equipamento de construção, material eléctrico, importação/exportação e aluguer e equipamento de construção e afins.

Dois) Desenvolvimento de projectos nas áreas de mineração, construção civil e logística no sentido geral.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar noutras actividades comerciais relacionadas ao

seu objecto principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 600.000,00 MT (seiscentos mil meticaís) correspondente a soma de três quotas desiguais pelos sócios na seguinte proporção:

- Uma quota no valor nominal de 240.000,00 MT (duzentos e quarenta mil meticaís); correspondente a 40% (quarenta por cento do capital social), pertencente ao sócio Ertan Olgun;
- Uma quota no valor nominal de 180.000 MT (cento e oitenta mil meticaís), correspondente a 30% (trinta por cento de capital social), pertencente ao sócio Muzaffer Murat Ozturk; e
- Uma quota no valor nominal de 180.000 MT (cento e oitenta meticaís), correspondente a 30% (trinta por cento de capital social), pertencente ao sócio Orhan Ekinci.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a 10 vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer á sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios carecem do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos à sociedade, deverá comunicar, por escrito aos sócios não cedentes a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

Cinco) Cada sócio não cedente dispõe do prazo de 10 dias úteis consecutivos a contar da data de recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Seis) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de 30 dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade.

Sete) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular da quota;
- b) Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- c) Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- d) Dissolução de sócio pessoa colectiva.

Três) O preço da amortização será pago em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, seis (6) meses, um (1) ano e dezoito (18) meses após a sua fixação definitiva por um auditor independente e esta sujeito a aprovação de assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três primeiros meses após o fecho de cada ano financeiro para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório do administrador referente ao exercício do ano financeiro em questão;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados/ fundos; e
- c) Eleição ou reeleição do Conselho de Administração.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer sócio ou pelo presidente do conselho de administração, por meio de carta

expedida com uma antecedência mínima de trinta (30) dias, salvo se a lei exigir outras formalidades.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa do conselho de administração ou de qualquer sócio detendo pelo menos dez por cento (10%) do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que devem ser imediatamente disponibilizados aos sócios.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o conselho de administração assim o decida, e com o acordo de todos os sócios.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde de que todos sócios estejam presentes ou devidamente representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída e delibere sobre certas matérias.

ARTIGO NONO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer se representar nas reuniões da assembleia geral por um representante. A nomeação de representante deve ser feita por escrito, e dirigida à assembleia geral, indicando os poderes delegados ao respectivo representante.

ARTIGO DÉCIMO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço (1/3) do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quotas;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição de administradores.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada por um ou mais administradores, eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os administradores terão os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a outros directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelos próprios.

Três) O administrador único está dispensado de caução, podendo ou não ser sócios.

Quatro) A sociedade vincula-se pela assinatura do administrador único ou de mandatário, nos limites do respectivo mandato ou procuração.

Cinco) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) O mandato dos administradores único é de 2 (dois) anos, podendo os mesmos ser reeleitos.

Sete) Até deliberação da assembleia geral em contrário, fica nomeado administrador o senhor Orhan Ekinici.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Fiscalização)

Um) A fiscalização da actividade social compete a um conselho fiscal constituído por um presidente, dois vogais efectivos e um suplente, ou a um fiscal único efectivo e suplente, eleitos pela assembleia geral, conforme for deliberado por esta última.

Dois) Um dos membros efectivos do conselho fiscal ou o fiscal único deve ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Três) O fiscal único deverá encontrar-se livre de quaisquer impedimentos previstos na legislação vigente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Livros e registos)

Um) A sociedade manterá as contas e os registos que o conselho de administração considere necessários, por forma a reflectir a situação financeira da sociedade, sem prejuízo dos dispositivos legais aplicáveis aos livros de registos na República de Moçambique.

Dois) A sociedade deverá manter as actas das reuniões da assembleia geral, da Administração e de outras comissões directivas, incluindo os nomes dos administradores presentes em cada reunião.

Três) Os livros, os registos e as actas devem ser mantidas na sede da sociedade ou num outro lugar previamente estabelecido pelo conselho de administração, e poderão ser consultados a qualquer momento.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos 3 (três) primeiros meses do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, o conselho de administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos referidos no número 3 (três) anterior serão enviados pelo conselho de administração a todos os Sócios, até 15 (quinze) dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, com mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 18 de Maio de 2016. — A Notária Técnica, *Ilegível*.

Andile Construções & Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Maio de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100734605 uma sociedade denominada Andile Construções & Engenharia, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Ângelo de Arcanjos Messias Ferreira, solteiro, de nacionalidade Moçambicana, residente na Avenida Ahmed Sekou Touré, r/c, Alto Maé, portador do Bilhete de Identificação n.º110104225937B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, 25 de Julho de 2013;

Andile Group, Limitada, sociedade por quota, com número de entidade legal 100289911 de direito Moçambicano, constituída aos 4 de Novembro de 2012, residente na cidade de Maputo, Avenida Josina Machel n.º 885, r/c, Bairro do Alto Maé.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede, duração e objecto**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação de Andile Construções & Engenharia, Limitada, é uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, Avenida 24 de Julho, n.º 1507, 3.º andar direito, Bairro Central B, podendo por deliberação dos sócios abrir filial, sucursais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, nos termos e dentro dos limites da lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto os seguintes:

- a) A sociedade irá exercer actividade na área de obras públicas e construção civil, nas diversas vertentes;
- b) Prestação de serviços de consultoria e assessoria no desenvolvimento de projectos e estudos de engenharia e geologia, de viabilidade económico e financeira, de planeamento de obra, na apreciação de propostas de concurso e fiscalização; e

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial, que os sócios resolvam explorar, distintas ou subsidiárias ao objecto principal, desde que para tal tenha, as necessárias licenças.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em bens e em dinheiro, é 200.000,00Mts (duzentos mil meticaís), dividido em quotas pelos seguintes sócios:

- a) Ângelo de Arcanjos Messias Ferreira com uma quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticaís) correspondendo ao valor de Cinquenta por cento (50%); e
- b) Andile Group, Limitada, com uma quota no valor de 100.000,00 MT

(cem mil meticaís) correspondendo ao valor de cinquenta por cento (50%).

ARTIGO QUINTO

(Alteração do capital social)

O capital social poderá ser alterado sob proposta da gerência, fixando na assembleia geral as condições da sua realização e reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à participação na sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do presidente do conselho de administração, como sócio gerente, que será nomeado em assembleia geral.

Dois) Os administradores tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura dos dois membros do conselho de administração ou procurador especialmente constituído em assembleia geral, nos termos e limites específicos do respectivo mandato de 2 anos, renováveis por igual período caso sejam reeleitos em assembleia geral.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Os órgãos da sociedade são a assembleia geral e o conselho de administração. Sendo o conselho de administração composto pelo presidente do conselho administração e um director executivo.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) Sem prejuízo de disposição legal imperativa, a Assembleia-Geral só poderá deliberar, em primeira convocação, se estiverem presentes ou representados os sócios que detenham quotas representativas, pelo menos, de metade do capital da sociedade.

Três) Sem prejuízo de disposição legal imperativa e dos presentes estatutos, as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil, balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separadas a parte para o fundo de reserva legal e as deduções de trinta e cinco por cento (35%) para fundo de investimento e restante acordadas pela sociedade serão distribuídos entre os sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios ou nos casos fixados na lei, e a sua liquidação será efectuada pelos gerentes que estiverem em exercício a data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em tudo o que estiver omissos nestes estatutos regularão as disposições legais aplicáveis das sociedades por quotas na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Maio de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

BAG - Despachante Aduaneiro – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Maio de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100741547 uma sociedade denominada BAG - Despachante Aduaneiro – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Baptista Alvião Gomes, casado sob o regime de comunhão de bens adquirido, natural de Matola, de nacionalidade Moçambicana, residente na cidade de Maputo na cidade de Matola, no Bairro de Malhampsene, Avenida das Industrias casa n.º 167.

Pelo presente escrito particular, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes :

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade que adopta a denominação BAG – Despachante Aduaneiro – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade é criada por tempo indeterminado e vai se reger nos termos dos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem sua sede na cidade de Maputo, bairro Central, Avenida Zedequias Manganhela, n.º 591, nesta cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar ou transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, cumprindo os necessários requisitos legais onde e quando a assembleia geral achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal:

- a) A Prestação de serviços;
- b) A Prestação de serviços na área de despacho aduaneiro, consultoria gestão e contabilidade, assessoria, e agenciamento, intermediação comercial, marketing, desembaraço aduaneiro de mercadorias e exportação e importação;
- c) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades estabelecidas na lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) que corresponde à uma quota do único socio Baptista Alvião Gomes, e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações complementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, porém, o sócio poderá efectuar prestações complementares de capital e suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo Baptista Alvião Gomes.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de moçambique.

Maputo, 1 de Junho de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Camsha, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Março de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas 30 a folhas 31 do livro de notas para escrituras diversas número 191-B do Cartório Notarial de Xai-Xai a cargo de Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2 e notário do referido cartório, se procedeu na sociedade comercial por quotas limitada denominada Camsha, Limitada, uma cessão de quota e alteração parcial do pacto social de seguinte forma:

Cessão de quotas, entrada de novos sócios e alteração parcial do pacto social

No dia vinte e oito de Março de dois mil e dezasseis, nesta cidade de Xai-Xai e no Cartório Notarial de Primeira classe a meu cargo, Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2, notário do referido cartório, perante mim compareceram como outorgantes:

Primeiro. Alan James Curtin, de nacionalidade sul-africana, natural de África do Sul onde reside, portador do Passaporte n.º A04511737 de 16 de Fevereiro de 2015, que outorga na qualidade de sócio da sociedade comercial por quotas limitada, denominada Camsha, Limitada, com sede na cidade de Maputo, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 100022508;

Segunda. Susan Leonora Meintjes, de nacionalidade sul-africana, natural de República de África do Sul onde reside, portadora do Passaporte n.º A00337137, emitido aos 5 de Agosto de 2009;

Terceira. Cecile VanZyl, de nacionalidade sul-africana, natural de República de África do Sul onde reside, portadora do Passaporte n.º A00340337, emitido aos 6 de Agosto de 2009.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por apresentação dos documentos acima indicados e a qualidade e suficiência de poderes para este acto do primeiro outorgante por apresentação da acta avulsa n.º 01/2016, e do respectivo *Boletim da República*, da publicação da matrícula comercial, documentos cujas cópias ficam a fazer parte deste acto.

Pelo primeiro outorgante foi dito:

Que por deliberação dos sócios em reunião de assembleia geral extraordinária que culminou com a acta avulsa número 1/2016, ele e os seus consócios cederam a totalidade das suas quotas pelo mesmo valor nominal a favor de duas novas sócias e consequentemente resignaram para todos efeitos dos deveres e direitos á sociedade.

Pelas segunda e terceira outorgantes foi dito: Que aceitam a presente cessão nos termos aqui exarados.

Disseram ainda a segunda e terceira outorgante que, sendo os actuais e únicas detentoras das quotas por força deste contrato, procedem desde já a reunificação das quotas e dividiram em duas quotas de valores nominais iguais e correspondente a 50% sobre capital social cada.

Disseram ainda os Outorgantes; Que em consequência da presente cessão de quota parcialmente o pacto social fica alterado, nomeadamente o artigo quarto, do capítulo II que passa a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e realizado na íntegra pelos sócios é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas de valores nominais iguais equivalentes a 50% sobre capital social cada, pertencente as sócias Susan Leonora Meintjes e Cecile Van Zyl.

Que tudo o não alterado por esta escritura mantém-se as disposições dos estatutos anteriores.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, 28 de Março de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Cocombique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Maio de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100740087 uma sociedade denominada Cocombique, Limitada.

Entre:

Primeiro. João Luís Gonçalves Fernandes de Oliveira Graça, casado, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102258292J, emitido em Maputo pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, residente em Maputo;

Segundo. Tânia Teresa Manuel Levy Tomé Graça, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100151253I, emitido aos dois de Junho de dois mil e quinze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, residente em Maputo.

E por eles foi dito, que pelo presente contrato de sociedade, constituem entre si,

uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Cocombique, Limitada, que se regerá pelos artigos abaixo indicados;

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Cocombique, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data de celebração da respectiva escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o confecção e comercialização de vestuário diverso e de cosméticos e artigos de beleza; comércio geral a grosso e retalho com importação e exportação de todos os produtos da CAE, quando devidamente autorizado nos termos da lei.

Dois) A sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer actividades conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, mediante proposta aprovada em assembleia geral, e esteja devidamente autorizada.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 20,000 MT (vinte mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- Uma quota, no valor nominal de 8.000 MT, correspondente 40% do capital social, pertencente ao sócio João Luís Gonçalves Fernandes de Oliveira Graça;
- Outra quota, no valor nominal de 12.000 MT, correspondente a 60% do capital social, pertencente à sócia Tânia Teresa Manuel Levy Tomé Graça.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela legislação comercial em vigor.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, na proporção da percentagem do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas carecem de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) Na aquisição das quotas gozam de direito de preferência a sociedade em primeiro lugar, e os sócios em segundo lugar.

Três) No pedido de autorização para venda de quota que se considera comunicação para efeitos do exercício do direito de preferência devem indicar-se o nome do comprador e o preço acordado.

Quatro) A sociedade deve responder ao pedido de autorização de cedência da quota no prazo máximo de sessenta dias; findo este período, não havendo resposta considerar-se-á autorizada a cedência e renunciado o direito de preferência, mas apenas em relação a pessoa e preço indicados e pelo prazo de noventa dias.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência, ou por qualquer gerente da sociedade, por meio de fax, correio electrónico ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze (15) dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Administração, gerência e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e sua representação e a gerência financeira, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencerá à sócia Tânia Teresa Manuel Levy Tomé Graça que fica desde já nomeada administradora com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade é bastante a assinatura de Tânia Teresa Manuel Levy Tomé Graça administradora que poderá delegar todos os seus poderes ou parte deles mesmo a pessoas estranhas a sociedade.

Três) Os gerentes e os seus mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos aos negócios, ou que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, designadamente em letras de favor, fianças, abonações, incluindo títulos de crédito, garantias e pagamentos adiantados.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados da sociedade fechar-se-ão com referência ao dia 31 de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral que para o efeito deve reunir-se até trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A assembleia geral deliberará ouvida a gerência sobre a aplicação dos lucros líquidos apurados, depois de deduzidos os impostos ou feitas outras deduções legais e as que a assembleia deliberar

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial em vigor e, sempre que possível, por acordo escrito dos sócios desde que de acordo com a lei.

Quatro) Todos os litígios resultantes da interpretação e ou implementação dos estatutos, serão resolvidos numa primeira fase privilegiando o diálogo e na falta de consenso, pelo tribunal.

Maputo, 1 de Junho de 2016. — O Técnico, *Illegível*.

Consultoria e Serviços em Agricultura, Ambiente e Recursos Naturais (CS2A), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Maio de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100740966 uma sociedade denominada Consultoria e Serviços em Agricultura, Ambiente e Recursos Naturais, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Rogério Borguete Alves Rafael, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, província de Sofala, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010033964N;

Afiza Irene Salimo Padil, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane, província da Zambézia, portador do Bilhete de Identidade n.º 110302612753S.

Os quais constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelo estatuto seguinte:

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Forma e denominação

É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos uma sociedade, sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação de Consultoria e Serviços em Agricultura, Ambiente e Recursos Naturais (CS2A), Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contado a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Felipe Samuel Magaia, n.º 832, cidade de Maputo, República de Moçambique.

Dois) Mediante a deliberação da administração, a sociedade poderá, a todo o tempo, deliberar a transferência da sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional bem como a abertura ou extensão de filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Fornecimento de serviços e consultoria na área de agricultura, ambiente e recursos naturais;
- b) Treinamento e pesquisa aplicada na área de agricultura, ambiente e recursos naturais para um desenvolvimento sustentável;
- c) Apoiar instituições de serviços públicos e privados, ensino, investigação (e da sociedade civil) na realização de actividades de aquisição de equipamentos e materiais para a área técnica mencionada em a);
- d) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que seja devidamente autorizada;
- e) A sociedade poderá participar em sociedades cujo objecto difere do seu, ou em sociedades reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcios e *joint-ventures*, desde que cumpridas as formalidades legais;
- f) A sociedade poderá ser representante de outras sociedades, empresas nacionais e estrangeiras.

Dois) A sociedade pode ainda dedicar-se a outras actividades que sejam permitidas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil meticais, correspondente à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais, correspondente a sessenta e seis por cento (60%) do capital social, pertencente ao sócio Rogério Borguete Alves Rafael;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a trinta e três por cento (40%) do capital social, pertencente ao sócio Afiza Irene Salimo Padil.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições que estabelecerem.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da sociedade são:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de administração.

Dois) O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de dois anos.

ARTIGO OITAVO

Eleição e mandato dos órgãos sociais

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Dois) Extraordinariamente a assembleia geral reunirá sempre que necessário e mediante solicitação de um dos sócios.

Três) As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta até oito dias úteis antes da realização da mesma, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, pelos administradores ou pelas outras entidades legalmente competentes para o efeito, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO

Dispensa de formalidades de convocação

É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação, quando os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidos, nessa condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, nos termos do artigo centésimo vigésimo oitavo do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Competências da assembleia geral

Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;

b) A eleição, a remuneração e a destituição de administradores;

c) A aprovação do relatório da administração e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;

d) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;

e) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores;

f) A alteração dos estatutos da sociedade;

g) O aumento e a redução do capital social;

h) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Conselho de administração

Um) O conselho de administração da sociedade é composta por dois administradores, ambos com iguais poderes de administração, considerando-se a sociedade obrigada pelos actos praticados, em nome dela, por qualquer um deles.

Dois) Fica vedado aos administradores obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente letras de favor, fiança, abonação ou documentos semelhantes.

Três) A remuneração dos administradores será acordada por deliberação dos sócios.

Quatro) Os administradores nomeados podem delegar em outrem todas as partes do respectivo poder de administração, outorgando para o efeito o respectivo mandato.

Cinco) Assim, são nomeados administradores, os senhores: Rogério Borguete Alves Rafael e Afiza Irene Salimo Padil, podendo abrir e encerrar contas bancárias, fazer movimentos incluindo cheques; assinar contratos ou representar a sociedade em instituições públicas e privadas.

Seis) Os actos de mero expediente rotineiro bastam a assinatura de um ou mais colaboradores da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Responsabilidade dos administradores

Um) A sociedade responde perante terceiros, pelos actos ou omissões praticados pelos administradores.

Dois) Os administradores agem com respeito pelas deliberações dos sócios regularmente tomadas sobre matérias de gestão da sociedade.

Três) Os administradores respondem pessoalmente perante a sociedade, por actos ou omissões por ele praticados e que envolvam violação da lei, do pacto social ou das deliberações sociais.

CAPITULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Exercício

Um) O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Aplicação dos resultados

Um) Dos lucros líquidos apurados será deduzido vinte por cento para a constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social.

Dois) A parte remanescente dos lucros apurados em cada exercício será distribuída entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução

Um) A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de um dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo este nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa;

Três) Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender, será o activo licitado em globo, com obrigação de pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualmente condições.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Casos omissos

Em todos os casos omissos nos presentes estatutos, observar-se-á a legislação em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Maputo, 1 de Junho de 2016. — O Técnico,
Ilegível.

Execupay, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Maio de 2016, foi matriculada,

na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100741326 uma sociedade denominada Execupay, Limitada.

Abdul Jahil Mamudo Massamby, casado, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Bagamoio Rua principal, n.º 58, natural de Inhambane distrito de Vilanculos, Carta de Condução n.º 080159723P, de 2 de Setembro de 2015, emitido na cidade de Maputo;

Angelika de Villiers, solteira natural de África do Sul portadora de Passaporte n.º A02945903, emitido aos 20 de Novembro de 2013 na África do Sul.

Constituem uma sociedade por quotas que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Do tipo, firma, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma, duração e objecto)

A sociedade adopta o tipo de sociedade unipessoal por quotas e a firma Execupay, sociedade por quotas, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro da Malanga, Avenida de Trabalho, n.º 2697, rés-do-chão, Maputo, podendo alterar o domicílio mediante decisão do sócio.

Dois) A sociedade poderá, sob qualquer forma legal, associar-se com outras entidades, para formar sociedades, agrupamentos complementares, consórcios e associações em participação, além de poder adquirir e alienar participações em sociedades com o mesmo ou diferente objecto.

ARTIGO TERCEIRO

(objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços na área dos recursos humanos;
- b) Prestação de serviços na área financeira de *payroll*.

CAPÍTULO II

Do capital social, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUARTO

(Capital social, administração e representação da sociedade)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00 (cem mil) meticais, correspondente a duas quotas desiguais distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor de 65.000,00 (sessenta e cinco mil meticais),

correspondente a 65%, pertencentes a sócia Angelika de Villiers, solteira natural de África do Sul, portadora de Passaporte n.º A02945903, emitido aos 20 de Novembro de 2013 na África do Sul;

- b) Uma quota no valor de 35.000,00 (trinta e cinco mil meticais), correspondente a 20%, pertencentes ao sócio Abdul Jahil Mamudo Massamby, casado, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Bagamoio, Rua principal, n.º 58, natural de Inhambane distrito de Vilanculos, Carta de Condução n.º 080159723P, de 2 de Setembro de 2015, emitido na cidade de Maputo.

Dois) Mediante decisão dos sócios, pode o capital social ser aumentado uma ou mais vezes.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo conselho de administração composto por três administradores.

Dois) Nos termos do artigo 149/3 do código comercial é nomeado o senhor Abdul Jahil Mamudo Massamby, como administrador geral

Três) A sociedade vincula-se, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pela intervenção dos seu administrador.

Quatro) A administração fica autorizada a proceder ao levantamento do capital social, podendo, designadamente, adquirir bens móveis ou imóveis, tomar de arrendamento quaisquer locais, celebrar contratos de locação financeira ou outros destinados a financiar a sua actividade no âmbito do objecto social.

ARTIGO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura do administrador ou director-geral, com competências para representar a sociedade em quaisquer operações bancárias incluindo abrir, movimentar, e encerrar contas bancárias, contrair empréstimos e confessar dívidas da sociedade, bem como praticar todos os demais actos tendentes à prossecução dos objectivos da sociedade;
- b) Pela assinatura de qualquer pessoa a quem a administração tenha delegado poderes ou de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões)

Um) Devem ser consignadas em acta as decisões do sócio relativas a todos os actos para os quais a lei determine a tomada de deliberações em assembleia geral.

Dois) Além dos casos em que a lei a exija, requer decisão do sócio os actos que tenham por objecto:

- a) Fusão, cisão, transformação e liquidação voluntária ou dissolução da sociedade;
- b) Alteração dos estatutos da sociedade;
- c) Aquisição de quotas pela própria sociedade;
- d) Distribuição de dividendos;
- e) Aquisição de participações sociais em outras sociedades que tenham objectivos diferentes ou que sejam reguladas por legislação especial.

ARTIGO OITAVO

(Gestão)

A gestão diária da sociedade, poderá ser confiada ao director-geral, ao administrador ou a um mandatário designado pelo administrador, que pautará pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas.

CAPÍTULO III

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO NONO

(Ano financeiro)

Um) O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelo sócio e permitido nos termos da lei.

Dois) A administração deverá manter registos e livros das contas da sociedade de forma adequada a:

- a) Demonstrar e justificar as transacções da sociedade;
- b) Divulgar com precisão razoável a situação financeira da sociedade naquele momento; e
- c) Permitir que as contas da sociedade cumpram com as exigências da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Fim dos lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelo sócio.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Será liquidatário o sócio em exercício à data da dissolução.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 1 de Junho de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Daudo Empreendimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Maio de 2016, foi matriculada sob NUEL100741784, uma entidade denominada Daudo Empreendimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Isildo Ismael Daúdo, casado, com Haua Daúde Amade Dulá sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, de nacionalidade Moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100020901J, emitido aos quinze de Março de dois mil e desasseis, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de Responsabilidade limitada, que rege-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Daudo Empreendimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede em Marracuene, Cumbeza, Quarteirão um casa número sessenta e oito, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

Prestação de serviços nas áreas de aluguer de equipamentos, consultoria,

mediação e intermediação comercial, procurament agenciamento e outros serviços afins, serrelharia, carpintaria e canalização, venda de material de construção e ferragens .

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, subscrita pelo sócio Isildo Ismael Daudo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Isildo Ismael Daudo.

Dois) O sócio tem plenos poderes para nomear mandatários estranhos a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) Para obrigar a sociedade nos seus actos será necessária a assinatura do administrador.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entenderem.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Junho de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

E.P.S Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Novembro de 2015, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100678152 uma sociedade denominada E.P.S Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Euclides Pedro Augusto dos Santos, casado, natural de Chibuto, de nacionalidade Moçambicana, residente na Matola, no bairro da liberdade, Rua de Manjacaze, quarteirão 9, casa n.º 62, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101002774336J, emitido aos, 10 de Abril de 2014, Pelo Arquivo de identificação Civil em Maputo.

Que, pelo presente contrato, constituiu uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de E.P.S Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, no bairro da Malhangalene, Rua Dom Gonçalo Silveira, n.º 176, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início apartir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

Prestação de serviços de formação e consultoria na área de recursos humanos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades de constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a única quota de valor nominal de dez mil meticais, equivalente à 100% pertencente a único sócio, de nome Euclides Pedro Augusto dos Santos.

ARTIGO QUINTO

Administração e gestão

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Euclides Pedro Augusto dos Santos que desde já fica nomeado, com dispensa de caução. Bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entendem.

ARTIGO SÉTIMO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Março de 2016. — O Técnico,
Illegível.

EPCM, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Maio de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100741334 uma sociedade denominada EPCM, Limitada.

Abdul Jahil Mamudo Massamby, casado, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Bagamoio Rua principal, n.º 58, natural de Inhambane, distrito de Vilanculos, titular da Carta de Condução n.º 080159723P, de 2 de Setembro de 2015, emitido na cidade de Maputo;

Thomas Cowan, solteiro natural de África do Sul, portador de Passaporte n.º A04625782 emitido aos 13 de Março de 2015 na África do Sul.

Constituem uma sociedade por quotas que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Do tipo, firma, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma, duração e objecto)

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a firma EPCM – sociedade por quotas, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Bairro da Malanga, Avenida de Trabalho, n.º 2697, r/c Maputo, podendo alterar o domicílio mediante decisão do sócio.

Dois) A sociedade poderá, sob qualquer forma legal, associar-se com outras entidades,

para formar sociedades, agrupamentos complementares, consórcios e associações em participação, além de poder adquirir e alienar participações em sociedades com o mesmo ou diferente objecto.

ARTIGO TERCEIRO

(objecto)

A sociedade tem por objecto:

- Obras de engenharia energética;
- Consultoria e prestação de serviços em engenharia energética.

CAPÍTULO II

Do capital social, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUARTO

(Capital social, administração e representação da sociedade)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 100.000,00(cem mil meticais), correspondente a duas quotas desiguais distribuídas da seguinte maneira:

- Uma quota no valor de 80.000,00 (oitenta mil) meticais, correspondente a 80%, pertencentes ao sócio Thomas Cowan, solteiro natural de África do Sul portador de passaporte número A04625782 emitido aos 13 de Março de 2015 na África do Sul;
- Uma quota no valor de 20.000,00 (vinte mil meticais), correspondente a 20%, pertencentes ao sócio Abdul Jahil Mamudo Massamby, casado, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Bagamoio Rua principal, n.º 58, natural de Inhambane, distrito de Vilanculos, Carta de Condução n.º 080159723P, de 2 de Setembro de 2015, emitido na cidade de Maputo.

Dois) Mediante decisão dos sócios, pode o capital social ser aumentado uma ou mais vezes.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo conselho de administração composto por três administradores.

Dois) Nos termos do artigo 149/3 do código comercial é nomeado o senhor Thomas Cowan, como administrador geral

Três) A sociedade vincula-se, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pela intervenção dos seu Administrador.

Quatro) A administração fica autorizada a proceder ao levantamento do capital social, podendo, designadamente, adquirir bens móveis ou imóveis, tomar de arrendamento quaisquer locais, celebrar contratos de locação financeira ou outros destinados a financiar a sua actividade no âmbito do objecto social.

ARTIGO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura do administrador ou director-geral, com competências para representar a sociedade em quaisquer operações bancárias incluindo abrir, movimentar, e encerrar contas bancárias, contrair empréstimos e confessar dívidas da sociedade, bem como praticar todos os demais actos tendentes à prossecução dos objectivos da sociedade;
- b) Pela assinatura de qualquer pessoa a quem a administração tenha delegado poderes ou de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões)

Um) Devem ser consignadas em acta as decisões do sócio relativas a todos os actos para os quais a lei determine a tomada de deliberações em assembleia geral.

Dois) Além dos casos em que a lei a exija, requer decisão do sócio os actos que tenham por objecto:

- a) Fusão, cisão, transformação e liquidação voluntária ou dissolução da sociedade;
- b) Alteração dos estatutos da sociedade;
- c) Aquisição de quotas pela própria sociedade;
- d) Distribuição de dividendos;
- e) Aquisição de participações sociais em outras sociedades que tenham objectivos diferentes ou que sejam reguladas por legislação especial.

ARTIGO OITAVO

(Gestão)

A gestão diária da sociedade, poderá ser confiada ao director-geral, ao administrador ou a um mandatário designado pelo Administrador, que pautará pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas.

CAPÍTULO III

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO NONO

(Ano financeiro)

Um) O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelo sócio e permitido nos termos da lei.

Dois) A administração deverá manter registos e livros das contas da sociedade de forma adequada a:

- a) Demonstrar e justificar as transacções da sociedade;

b) Divulgar com precisão razoável a situação financeira da sociedade naquele momento; e

c) Permitir que as contas da sociedade cumpram com as exigências da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Fim dos lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelo sócio.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Será liquidatário o sócio em exercício à data da dissolução.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 1 Junho de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

FT – Montagens Eléctricas Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Maio de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100741288 uma sociedade denominada FT – Montagens Eléctricas Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Rui Manuel Monteiro Tavares, de 57 anos de idade, casado com Rosa Maria Pereira da Silva em regime de comunhão de bens, maior, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º N337474, emitido em 18 de Setembro de 2014 e válido até 18 de Setembro de 2019, constitui uma sociedade unipessoal denominada FT–Montagens Eléctricas Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, a qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de FT – Montagens Eléctricas Moçambique –

Sociedade Unipessoal, Limitada, e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, n.º 2180, rés-do-chão, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de consultoria e gestão, instalação e montagem de equipamentos eléctricos e iluminação, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá, no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares, consórcios e/ou associações em participação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de dez mil meticais, representado por uma única quota de valor nominal idêntico, pertencente ao sócio Rui Manuel Monteiro Tavares.

Dois) O capital social poderá ser alterado sob proposta da gerência, fixado na assembleia geral as condições da sua realização e reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Oneração de quota)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quota deverá ser de consentimento do sócio gozando do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem o sócio mostrar interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Operações financeiras)

A sociedade poderá realizar, por decisão da administração, todas as operações financeiras permitidas por lei, nomeadamente a emissão de obrigações ou quaisquer outros títulos negociáveis.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

Três) Das reuniões de assembleia geral deverá ser lavrada acta no livro de actas da assembleia geral, em folhas soltas, organizadas em conformidade com a lei.

Quatro) As actas de assembleia geral deverão respeitar os requisitos previstos no Código Comercial.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente passa desde já a cargo do único sócio Rui Manuel Monteiro Tavares como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Em tudo o que se encontrar omissos quanto a esta matéria, aplicar-se-á o disposto no Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

O balanço e contas deverão ser encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão devidamente submetidas à apreciação da assembleia geral com o parecer do técnico de contas para aprovação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) Sempre que a assembleia geral delibere sobre a dissolução da sociedade, designará um liquidatário e determinará a forma de liquidação.

Maputo, 1 de Junho de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Grupo PCN – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Maio de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100739917 uma sociedade denominada Grupo PCN – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial,

Carolina Chirindza, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, e residente nesta cidade, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100320337B, emitido em 19 de Julho de 2010, constitui uma sociedade por quotas unipessoal lda, pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede, objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação: Grupo PCN – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Rua Dr. Almeida Ribeiro, edifício n.º 1183, Loja n.º 2, Bairro Polana Cimento B.

Dois) Mediante simples decisão da Sócia única, a sociedade poderá deslocar a sua sede para outra parte do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) Sócia única pode decidir abrir sucursais, filiais, ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro desde que observadas as leis normais em vigor ou quando devidamente for autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Advocacia, consultoria, solicitadoria e assistência jurídica;
- b) Recursos humanos, contabilidade financeira e auditoria;
- c) Arquitectura / engenharia civil, geológica e construção civil;
- d) Corretora e mediadora de seguros;
- e) Consultoria, assistência médica e farmácia;
- f) Serigrafia, gráfica, papelaria e venda de material de escritório;
- g) Capitais, industria e investimentos;

h) Microcrédito;

i) Fornecimento de água potável para consumo das populações;

j) Agro – pecuária (criação de frangos, patos, porcos, gado, produção de ovos e plantio de culturas diversas);

k) Produção de eventos, ornamentação de locais de eventos e aluguer do respectivo material;

l) Turismo e transporte de bens e serviços;

m) Informática;

n) Mercaria; e

o) Boutique e salão de cabeleireiro.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

Três) A sociedade pode nos termos da lei e de acordo com o regulamento interno associar-se a outras entidades com vista a sua promoção, associação e cooperação.

CAPÍTULO II

Do capital social e outros. administração da sede

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à quota da única sócia Carolina Chirindza, equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá, ser aumentado mediante proposta da sócia.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada por dois indivíduos a serem indicados pela sócia única nos termos da lei.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia única ou pela do procurador especialmente designado para o efeito.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição da sócia única, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante legal da falecida ou interdita, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique

Maputo, 1 de Junho de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Leaf Services – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Agosto de dois mil e quinze, lavrada de folhas quatro e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número trezentos quarenta e oito traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Arlindo Fernando Matavele, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Leaf Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação da sociedade

Um) A sociedade adopta a denominação Leaf Services – Sociedade Unipessoal Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e formas de representação

A sociedade tem a sua sede na Avenida Marginal, Condomínio Polana Village, casa n.º 2 e mediante simples deliberação onde e quando julgarem conveniente pode a gerência mudar a sede da sociedade, abrir ou encerrar delegações, sucursais, agências, filiais ou outras formas de representação, tanto no território nacional como no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços;

- b) Formação profissional;
c) Comércio geral com importação e exportação;
d) Traduções;
e) *Marketing* e publicidade;
f) *Design*;
g) Investigação em ciências sociais.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer outras actividades não constantes no seu objecto, desde que tenha a autorização da Entidade competente, adquirir e alienar participações sociais em qualquer outra sociedade, ainda que subordinada a um direito estrangeiro, regulada por leis especiais ou com objecto diferente do seu e associar-se com outras entidades, nomeadamente para constituir novas sociedades, formar agrupamentos complementares, empresas, comércios, associações em participação ou quaisquer outras estruturas de cooperação entre empresas, quer no país, quer no estrangeiro, bem como tomar parte e fazer representar os respectivos órgãos sociais e praticarem todos os actos necessários para tais fins.

Três) A sociedade poderá participar em sociedades com objecto e natureza diferentes e em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00Mt (vinte mil metcais) corresponde a cem por cento do capital social, pertencente a sócia única Marta Correia de Barros de Castelo Branco.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre a única sócia.

Dois) A divisão e cessão de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, a qual fica desde já reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem a observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas a sócia poderá fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A gerência e a representação da sociedade, com ou sem remuneração conforme

for deliberado, pertencem a sócia Marta Correia de Barros de Castelo Branco, a qual é desde já nomeada gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura da sócia Marta Correia de Barros de Castelo Branco.

Três) Fica vedada à gerência obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer outros actos estranhos ao objecto social.

ARTIGO OITAVO

Celebração de negócios

A sócia e a sociedade ficam autorizadas a celebrar entre si quaisquer negócios jurídicos, que sirvam a prossecução do objecto social.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Todas as questões omissas serão reguladas pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 1 de Junho de 2016. — A Conservadora, *Ilegível*.

Mangamela Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Maio de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100714086 uma sociedade denominada Mangamela Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mário Paulo Tinga, Moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102025607I, passado pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 12 de Abril de 2017, pelo presente instrumento constitui uma sociedade unipessoal que se regerá pelo seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, duração)

A sociedade adopta a denominação de Mangamela Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no bairro Malhangalene, Avenida Acordos de Lusaka n.º 38, por deliberação do sócio único, poderá abrir delegações ou outra forma de representação onde o sócio assim o julgar e a mesma é constituída por tempos indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) Consultoria na áreas de construção civil, reabilitação e manutenção de imóveis.

Quatro) A sociedade poderá participar em sociedades comobjecto similar o diferente do seu pacto social, associar-se em consórcio *Joint-Venture*.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio único senhor Mário Paulo Tinga.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em dinheiro ou realização por capitalização de partes ou totalidade dos lucros ou reservas ou ainda por reavaliação do imobilizado, devendo-se observar para tal efeito, os despositivos legais.

ARTIGO QUINTO

(Património)

Constitui património da sociedade, para além do capital realizado, todos os direitos, bens móveis e imóveis adquiridos em nome e para a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação de balanço e contas de exercício respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto necessário para sociedade.

Dois) O sócio far-se-á representar nas sessões de assembleia por quem legalmente o represente ou pelas pessoas que para o efeito designarem por simples carta para esse fim.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerencia e representação da sociedade)

Um) A administração, gerência e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica desde já à cargo do sócio Mário Paulo Tinga, podendo futuramente constituir procuradores.

Dois) A gestão e a representação da sociedade serão levadas a cabo de acordo com direcções/instruções escritas emanadas do sócio único.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único e para actos de mero expediente basta assinatura de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros liquidados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Liquidação, casos omissos)

A liquidação da sociedade será nos termos da lei e da deliberação do sócio, e os casos omissos serão regulados pela legislação específica vigente no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, 1 de Junho de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Sorádio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Maio de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas cento e quarenta e quatro e seguintes do livro de notas para escrituras diversas, número trezentos e trinta e sete traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante António Mário Langa, conservador e notário superior dos registos e notariado do referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe o aumento do capital social e alteração parcial do objecto e do pacto social, os sócios decidiram elevar o capital social de um milhão e quinhentos para dez milhões de meticais, sendo o valor de aumento de oito milhões e quinhentos de meticais subscrito integralmente realizado em dinheiro pelos sócios na proporção de suas quotas que já deram entrada na caixa social.

Que, em consequência dessa alteração do aumento e do objecto, fica alterado o artigo quarto e terceiro do pacto social, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de dez milhões de meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- O sócio Camal Rajù, detentor de uma quota no valor de (8000.000,00) oito milhões de meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social;
- A sócia Elsa Rajù detentora de uma quota no valor de (2000.000,00) dois milhões de meticais, correspondente a vinte por cento do capital social.

ARTIGO TERCEIRO

(objecto)

O seu objecto social consiste no exercício das seguintes actividades:

Importação e exportação, consultoria e gestão de projectos, construção civil, mecânica geral e serralharia, instalações eléctricas em alta e baixa tensão e venda de material eléctrico.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam em vigor as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Maio de 2016. — A Conservadora *Ilegível*.

Sucess Plus, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Maio de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100740117 uma sociedade denominada Sucess Plus, Limitada, entre:

Ecokaya Technologies, Lda, sediada na cidade de Maputo, Moçambique, empresa cuja identidade verifiquei pela apresentação do seu numero de registo da entidade legal n.º 100167913, emitido aos 19 de Julho de 2010, pela Direcção Nacional de Registos e Notariado de Maputo e de alvará numero 6984/11/03/RT/2010;

Tânia Teresa Manuel Levy Tomé Graça, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100151253I, emitido a dois de Junho de dois mil e quinze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, residente em Maputo.

E por eles foi dito que pela presente contrato de sociedade, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Wa Ganha Sucess +, Limitada, que se regerá pelos artigos abaixo indicados.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Sucess Plus, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data de celebração da respectiva escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal actividade comercial, nomeadamente:

- a) Produção de programas de e produtos de comunicação e afins;
- b) Produção e comercialização de bens tecnológicos e de comunicação;
- c) Prestação de serviços de comunicação e *marketing* e consultoria de gestão;
- d) Formações e capacitações com enfoque as pequenas e médias empresas e empreendedores;
- e) Importação e exportação de bens e produtos;
- f) Todas as actividades que se exigirem pertinentes como resultado as necessidades do mercado.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, ainda, associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, e nelas adquirir interesses e exercer cargos de gerência e administração, e exercer quaisquer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro pela Ekokaya Technologies, Lda, é de MT 20, 000 (vinte mil meticais), e corresponde à soma de 2 quotas, assim distribuídas:

- a) Uma, no valor nominal de 8.000 MT, correspondente 40% do capital social, pertencente a sócia 1 Ekokaya Technologies Lda;
- b) Outra, no valor nominal de 12.000 MT, correspondente a 60% do capital social, pertencente a sócia Tânia Teresa Manuel Levy Tomé Graça.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela legislação comercial em vigor.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, na proporção da percentagem do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer

suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas carecem de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) Na aquisição das quotas gozam de direito de preferência a sociedade em primeiro lugar, e os sócios em segundo lugar.

Três) No pedido de autorização para venda de quota que se considera comunicação para efeitos do exercício do direito de preferência devem indicar-se o nome do comprador e o preço acordado.

Quatro) A sociedade deve responder ao pedido de autorização de cedência da quota no prazo máximo de sessenta dias; findo este período, não havendo resposta considerar-se-á autorizada a cedência e renunciado o direito de preferência, mas apenas em relação a pessoa e preço indicados e pelo prazo de noventa dias.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência, ou por qualquer gerente da sociedade, por meio de fax, correio electrónico ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze (15) dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Administração, gerência e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e sua representação e a gerência financeira, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencerá ao

sócio Tânia Teresa Manuel Levy Tomé Graça que fica desde já nomeados administradores com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade é bastante a assinatura de Tânia Teresa Manuel Levy Tomé Graça administradores que poderá delegar todos os seus poderes ou parte deles mesmo a pessoas estranhas a sociedade.

Três) Os gerentes e os seus mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos aos negócios, ou que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, designadamente em letras de favor, fianças, abonações, incluindo títulos de crédito, garantias e pagamentos adiantados.

ARTIGO NONO

Balanço e distribuição de resultados

Um) O período de tributação coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados da sociedade fechar-se-ão com referência ao dia 31 de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da Assembleia geral que para o efeito deve reunir-se ate trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A assembleia geral deliberará ouvida a gerência sobre a aplicação dos lucros líquidos apurados, depois de deduzidos os impostos ou feitas outras deduções legais e as que a assembleia deliberar

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial em vigor e, sempre que possível, por acordo escrito dos sócios desde que de acordo com a lei.

Quatro) Todos os litígios resultantes da interpretação e ou implementação dos Estatutos, serão resolvidos numa primeira fase privilegiando o diálogo e na falta de consenso, pelo tribunal.

Maputo, 1 de Junho de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.



Tio Rafa Restaurante, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Maio de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100735946 uma sociedade denominada Tio Rafa Restaurante, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre.

Rafael Jorge da Conceição, casado, natural de Maputo, nascido aos 5 de Dezembro de 1961 de portador do Bilhete de Identidade n.º 110100250825A emitido aos 4 de Dezembro de 2015, residente na cidade de Maputo, Rua da Mozal, casa n.º 167, quartoirão 25;

Rafael da Conceição Júnior, menor, natural de Maputo, nascido aos 26 de Agosto de 1999, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105161648C emitido aos 6 de Janeiro de 2015, residente na cidade de Maputo, Rua da Mozal, casa n.º 167, quartoirão 25.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regera pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Tio Rafa Restaurante, Limitada, e tem a sua sede na Machava sede, Rua do Jardim n.º 11 e por deliberação dos sócios a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

Exploração de um estabelecimento de restauração e bebidas, a sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade, assim como, associar-se com outras actividades para persecução dos objectos no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro de cem mil meticaís, correspondente a soma de duas quotas desiguais sendo uma no valor nominal de noventa e cinco mil meticaís, pertencente ao sócio Rafael Jorge da Conceição, outra quota no valor nominal de cinco mil meticaís, pertencente ao sócio Rafael da Conceição Júnior, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão

Um) A divisão ou cessão de quotas só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia fica reservada a direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SEXTO

Amortização

A sociedade tem faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrastada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir - se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela administração com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de receção.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Rafael Jorge da Conceição, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura conjunta do sócio nomeados ou pela assinatura de um procurador constituído.

ARTIGO NONO

Balanço

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Lucros

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Maputo, 1 de Junho de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Eurotresa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de seis de Maio de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas quarenta e três a folhas quarenta e seis, do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e sessenta e seis traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, conservadora e notária superior A em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe divisão, cessão de quotas e entrada de novos sócios e alteração parcial do pacto social em que a sócia TORALLA-Sociedade Unipessoal, Limitada detentor de uma quota no valor nominal de trinta mil meticaís, correspondente a vinte por cento do capital, divide a sua quota em duas novas quotas de quinze mil meticaís cada a favor dos senhores Francisco Perez Zaragoza e Carlos Vallejo Alvarez que entram para a sociedade como novos sócios.

Que, em consequência da divisão, cessão de quota, entrada de novos sócios é alterado artigo quinto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cento e cinquenta mil meticaís (150.000,00MT), correspondente à soma de três quotas desiguais com a seguinte distribuição:

- a) Uma quota com o valor nominal de cento e vinte mil meticaís, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente a sócia Kamar Invetments, SL;
- b) Uma quota com o valor nominal de quinze mil meticaís, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Francisco Perez Zaragoza;
- c) Uma quota com o valor nominal de quinze mil meticaís, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Vallejo Alvarez.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dez de Maio de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Agro Industries, Limitada

Certifico que, a folhas cento e setenta e quarto verso do livro E/13, sob número três mil duzentos e vinte, se encontra inscrita a alteração parcial do pacto social pelo aumento de capital social da sociedade Agro Industries, Limitada, com sede na cidade de Guruè, província da Zambézia, matriculada nesta conservatória sob n.º 100175371 de Entidades Legais, cujo teor é o seguinte:

Aos vinte e quatro dias do mês de Março de dois mil e catorze, pelas quinze horas, reuniu na sede social, sita na cidade de Guruè, província da Zambézia, em sessão extraordinária a Assembleia Geral da sociedade Agro Industries, Limitada com o capital social de 5.590.000,00MT, (cinco milhões, quinhentos e noventa mil meticais), matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob n.º 100175371, onde se encontravam presentes os sócios a saber:

- a) Export Marketind Co. Limitada, titular de uma quota no valor de 5.534.100,00MTs (cinco milhões, quinhentos e trinta e quatro mil e cem meticais), correspondente a 99% do capital social, representado pelo senhor Tristan Guillermo Machado;
- b) O senhor Tristan Guillermo Machado, titular de uma quota no valor nominal de 55.900,00MT (cinquenta e cinco mil e novecentos meticais), correspondente a um por cento do capital social;
- c) A reunião foi previamente convocada pelo senhor Tristan Guillermo Machado, na qualidade de Administrador Único e no uso dos poderes que lhe são conferidos pelos estatutos da sociedade e nos termos legais, com a seguinte ordem de trabalho.

Um) Deliberar sobre o aumento do capital social da sociedade no valor nominal de 16.000.000,00MT (dezasseis milhões de meticais), pela sócia Export Marketing Co, Limitada.

Dois) Deliberar sobre alteração do pacto social.

O senhor Tristan Guillermo Machado, verificou a existência do quórum necessário, declarou a reunião em condições de se constituir e deliberar sobre todos os pontos da agenda, tendo sido deliberado e aprovado por unanimidade o aumento do capital social da sociedade passando o sócio Export Marketing Co. Limitada a deter uma quota única de 31.534.100,00MTs (vinte e um milhões, quinhentos e trinta e quatro mil e cem meticais), correspondente a 99,74% do capital social da sociedade.

Em consequência do aumento do capital social acima verificado, foi deliberado, por unanimidade, alterar o artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 21.590.000,00MT (vinte e um milhões, quinhentos e noventa mil meticais) correspondente à soma de duas quotas desiguais, pertencentes aos sócios seguintes:

- a) Export Marketing Co. Limitada, representada pelo senhor Tristan Guillermo Machado, com 21.534.100,00MT (vinte e um milhões, quinhentos e trinta e quatro mil e cem meticais), correspondente 99,74% do capital social subscrito;
- b) Tristan Guillermo Machado, com 55.900,00MT (cinquenta e cinco mil e novecentos meticais), correspondente a 0,26% do capital social subscrito.

Não havendo mais outro ponto da ordem de trabalhos, o senhor Tristan Guillermo Machado, deu por encerrados os trabalhos, tendo esta reunião sido encerrada pelas dezasseis horas da qual se lavrou a presente acta que para sua inteira fé e validade, vai ser assinada pelos sócios e seus representantes presentes.

Em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam em vigor as disposições do pacto social.

Por ser verdade passei a presente certidão que depois de revista e concertada, assino. Eu... o técnico o extrai e conferi.

Quelimane, 17 de Abril de 2014. — O Conservador, *Ilegível*.

Construções Navanga, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Abril de dois mil e dezasseis, foi alterada o pacto social da sociedade Construções Navanga, Limitada, matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o número cem milhões, trezentos setenta e quatro mil duzentos setenta e sete, a cargo do conservador e notário superior Calquer Nuno de Albuquerque, na qual alteram o artigo quinto que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é de cento e cinquenta mil

meticais correspondente à soma de duas quotas, sendo uma quota no valor de 140.000,00MT (cento e quarenta e dois mil e quinhentos meticais) equivalente a 95% (noventa e cinco por cento do capital social) para o sócio João Martinho Mahobo e outra quota de 7.500,00MT (sete mil e quinhentos meticais) para a sócia Helena Amado correspondente a 5% (cinco por cento do capital social) respectivamente.

Nampula, 11 de Maio de 2016. — O Conservador, *Ilegível*.

Animal Farm, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Julho de mil novecentos e noventa e cinco, exarada de folhas noventa e quatro verso a folhas noventa e nove verso do livro de notas para escrituras diversas número cento e oitenta e dois traço D, do Terceiro Cartório Notarial, perante Guilherme Luís dos Santos, ora notário do referido cartório, foi constituída por: Maria de Lurdes Gomes Miranda do Vale e Maria Helena Alves da Mota Cruz, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Animal Farm, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se mantém por tempo indeterminado e regendo-se pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representação

A sociedade tem a sua sede social na Avenida Emília Daússe n.º 591, em Maputo.

Parágrafo único. Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode estabelecer agências, filiais ou qualquer outra forma de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto a produção animal e sua comercialização.

Por deliberação da assembleia geral, poderá ainda a sociedade exercer outras actividades complementares e conexas ou outras de carácter geral, participar no capital de outras sociedades ou associar-se a elas sob qualquer forma consentida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social é de mil e quinhentos meticais, e corresponde à soma de duas quotas integralmente subscritas e realizadas em numerário, conforme a distribuição a seguir se indica:

- a) Maria de Lurdes Gomes Miranda do Vale, com uma quota de setecentos e cinquenta meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Maria Helena Alves da Mota Cruz, com uma quota de setecentos e cinquenta meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, não são exigidas representações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Cessão e divisão de quotas

Um) Nos termos da legislação em vigor, e obtidas as necessárias autorizações, é livre a cessão ou divisão das quotas entre os sócios em primeiro lugar quando a cessão ou divisão sejam feitas a favor de entidades estranhas a sociedade.

Dois) Quando nem os sócios, nem a sociedade pretendam fazer uso do mencionado direito de preferência, então, o sócio que pretenda ceder ou dividir a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

Três) Havendo discordância quanto ao preço das quotas a ceder será o mesmo forçado por avaliação de um ou mais peritos estranhos a sociedade a nomear por concurso os interessados.

ARTIGO SEXTO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da sociedade são, a assembleia geral e o conselho fiscal.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade, é constituída por todos seus sócios e reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre qualquer outros assuntos que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que se tome necessário, na iniciativa de qualquer dos sócios.

Três) A assembleia geral será convocada por meio de carta com aviso de recepção, com antecedência mínima de quinze dias.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados os sócios que representam todo o capital social.

ARTIGO OITAVO

Administração, gerência e apresentação da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas por um grupo de gerentes será composto pelos dois sócios designados por sócios gerentes.

Dois) A sociedade é obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura dos sócios gerentes ou pela assinatura dos mandatários a quem os gerentes tenham conferido poderes nos termos da procuração respectiva, e de acordo o pacto social da sociedade.

ARTIGO NONO

Conselho fiscal

Um) A fiscalização da actividade da sociedade é exercida por um conselho fiscal, composto por três membros, sendo dois nomeados independentemente e livremente por cada um dos sócios e um nomeado por consenso dos sócios.

Dois) As funções e atribuições do conselho fiscal podem ser confiadas, pela assembleia geral, a uma sociedade revisora de contas.

ARTIGO DÉCIMO

Contas e resultados

Anualmente será dado o balanço com a data de trinta e um de Dezembro os lucros que o balanço registar líquidos de todas as despesas e encargos, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal ou que porém deliberados para outros fundos de reserva, serão distribuídos entre os sócios na propensão das suas quotas, ou reinvestidos conforme a decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos determinados na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Herança

Por morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade não se dissolve, mas continuará com os sócios sobreviventes ou capazes e os seus herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito que exerceram em comum os respectivos direitos, devendo escolher de entre eles, um que a todos represente na sociedade, permanecendo no entanto a quota indivisa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Em todo o omissos, regularão as normas da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 27 de Maio de 2016. — A Notária,
Ilegível.

Prisma Holdings – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Abril de dois mil e dezasseis, exarada a folhas cento e trinta e três á cento trinta e sete do livro de notas para escrituras diversas número trezentos cinquenta e seis traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Arlindo Fernando Matavele, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade, que regerá a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Prisma Holdings – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede social na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou fechar sucursais ou filiais em qualquer ponto do território nacional ou qualquer outra forma de representação.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua aprovação e consequente celebração da escritura respectiva.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) O exercício de actividade comercial por grosso e a retalho com importação e exportação;
- b) A construção civil;
- c) A prospecção e exploração de recursos minerais, de recursos aquíferos, pesqueiros, agro-pecuária, de madeira;
- d) A promoção de turismo;
- e) A compra e comercialização de ouro, pedras preciosas e semi-preciosas e seus derivados;

f) A prestação de serviços, nomeadamente agenciamento, comissões, consignações, assessoria jurídica e quaisquer prestações decorrentes do seu objectivo social.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social é de cinquenta mil meticais integralmente subscrito em dinheiro e correspondente à uma única quota correspondente a cem por cento do capital social pertencente ao sócio Armando Mário Correia.

Dois) O capital social poderá ser alterado se for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas a estranhos, bem como a sua divisão depende de prévio e expresse consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos a partir da data da celebração da escritura.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO SEXTO

Um) A sociedade, mediante a deliberação da assembleia geral fica reservado o direito de amortizar a quota do sócio no prazo de sessenta dias a contar da verificação.

Dois) O preço de amortização, aumentado ou diminuído do saldo de conta particular do sócio na sociedade conforme for negativo ou positivo, será o que resultar do balanço o que procederá para este efeito.

Três) A assembleia geral bem como o administrador por esta nomeado, por ordem ou com autorização deste, pode constituir um ou mais procuradores nos termos e para os efeitos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

A administração e gerência da sociedade será exercida pelo sócio Armando Mário Correia, desde já nomeado administrador.

ARTIGO OITAVO

Por morte ou interdição do sócio a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, devendo nomear de entre eles um que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

Balanço

Anualmente, será feito um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros líquidos em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções acordadas em assembleia geral, serão entregues ao sócio.

CAPÍTULO IV

Da disposição geral

ARTIGO DÉCIMO

Em caso omissio, esta sociedade regular-se-á de acordo com a legislação vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 15 de Abril de 2016. — A Técnica,
Ilegível.

Cera Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de doze de Maio de dois mil e dezasseis, da sociedade Cera Construções, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 100578115, deliberaram o aumento do capital social.

Em consequência do aumento do capital social ora aprovado, foi alterado o artigo quinto do pacto social, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado, corresponde a dez milhões de meticais, assim repartidos:

Cetin Yeter— cinco milhões de meticais, o equivalente a cinquenta por cento do capital social; e

Raci Yeter— cinco milhões de meticais, o equivalente a cinquenta por cento do capital social.

Maputo, 24 de Maio de 2016. — O Técnico,
Ilegível.

Yousof Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Janeiro de dois mil e dezasseis, lavrada a folhas noventa e cinco a noventa e nove do livro de notas para escrituras diversas número trezentos cinquenta e cinco traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante António Mário Langa, licenciado em Direito e conservador e notário superior em exercício no referido cartório foi constituída entre Husnain Jarri Hussain Wahla e Sohail Yousaf, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada, Yousof Moz, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, que regerá pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

A Yousof Moz, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas disposições dos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

A sede da social sita na cidade de Maputo, podendo, criar no território nacional ou no estrangeiro, delegações ou outras formas legais de representação social.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de comércio geral a grosso ou a retalho, incluindo importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades, subsidiárias, complementares ou diversas do objecto principal, desde que tenha a devida autorização.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, subscrito integralmente e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais e representa duas quotas, distribuídas do seguinte modo:

- Sohail Yousaf Abdul Qadir, com uma quota de trinta mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social;
- Husnain Jarri Hussain Wahla, com uma quota de vinte mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Um) A sociedade poderá aumentar o capital social, uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral.

Dois) Não haverá lugar a prestações suplementares do capital subscrito pelos sócios, podendo estes no entanto, fazer supimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Cedência de quotas

A cedência de quotas é livre entre os sócios, porém a terceiros, fica sujeita ao direito de preferência dos sócios em primeiro lugar, e da sociedade em segundo lugar.

ARTIGO OITAVO

Órgãos sociais

A sociedade tem os seguintes órgãos:

- a) A assembleia geral;
- b) Administração.

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral é sempre constituída e composta pelos sócios.

Dois) A assembleia geral é dirigida por um presidente a ser eleito.

Três) A assembleia geral será convocada com a antecedência mínima de quinze dias ou quando estiverem reunidas as condições para o efeito.

Quatro) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que seja necessário ou quando seja requerido por sócios que perfaçam vinte e cinco por cento do capital social.

Cinco) Os sócios podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral, por outro sócio, mediante carta dirigida ao presidente da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Compete à assembleia geral:

- a) Apresentar e votar o relatório e contas da administração e decidir sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Definir políticas gerais relativas à actividade da sociedade;
- c) Nomear e exonerar os membros da administração e definir a composição deste;
- d) Deliberar sobre quaisquer alterações aos estatutos;
- e) Deliberar sobre as remunerações da administração;
- f) Fixar as condições em que os sócios devam fazer supimentos;
- g) Fixar a caução que a administração deve prestar ou dispensá-la;
- h) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A cada quota corresponderá um voto por cada fracção de cem meticais de capital social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração

A administração e gestão da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, é confiada ao administrador nos termos que forem definidos pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

À administração compete:

- a) Gerir os negócios com respeito às competências específicas dos administradores e participar em todos os actos relativos ao objecto social que não caibam na competência exclusiva da assembleia geral;
- b) Delegar poderes e constituir mandatários nos termos definidos pela assembleia geral, fixando em cada caso o âmbito e duração do mandato ou da delegação de poderes;
- c) Adquirir, vender ou por outra forma alienar ou onerar direitos ou bens móveis, dentro dos limites e de acordo com o que for estabelecido por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade obriga-se e em todos os actos e contratos:

- a) Pela assinatura do administrador nomeado;
- b) Pela assinatura de dois sócios ou mandatário especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- c) A sociedade poderá obrigar-se nos termos e condições que a assembleia geral vier a definir por deliberação;
- d) Em assuntos de gestão corrente e de mero expediente à excepção de assuntos acima mencionados podem ser assinados por qualquer dos sócios, mandatário ou empregado indicado para tal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) O exercício económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas dos resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites de tempo imposto por lei.

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Maio de 2016. — O Técnico, Ilegível. — O Natário Técnico, Ilegível.

Tekk – Engenheiros Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de trinta de Maio de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas noventa a folhas cento e três do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos sessenta e sete traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussá, conservadora e notária superior A foi constituído entre: José Bernardo de Araújo Jorge Pinto de Sousa e Pedro Bessa Costa Pereira, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Tekk – Engenheiros Consultores, Limitada, e tem a sua na Avenida de Angola, número mil novecentos e quarenta e três em Maputo, Moçambique, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Tekk – Engenheiros Consultores, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida de Angola, n.º 1943, Maputo, Moçambique.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país ou estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a exploração e desenvolvimento das seguintes actividades:

- a) Gestão de projectos de engenharia;
- b) Execução de projectos de engenharia de estruturas;
- c) Execução de projectos de instalações hidráulicas;
- d) Execução de projectos de instalações eléctricas;
- e) Alta, média e baixa tensão;
- f) Informática;
- g) Telecomunicações;
- h) Segurança integrada;
- i) Execução de projectos de instalações electromecânicas;
- j) Climatização;
- k) Avac;

- l) Gás;
- m) Gases medicinais;
- n) Redes de ar comprimido;
- o) Elevadores;
- p) Estruturas mecânicas;
- q) Execução de projectos e consultoria no âmbito das energias renováveis;
- r) Fiscalização de obras;
- s) Auditorias energéticas;
- t) Assessoria e consultoria na área de engenharia.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e a decisão seja aprovada pelo conselho de administração.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Sócios e capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado na íntegra em dinheiro, totaliza o montante de vinte mil meticais encontrando-se dividido da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de onze mil meticais correspondente a 55% do capital social pertencente a José Bernardo de Araújo Jorge Pinto de Sousa;
- b) Uma quota no valor nominal de nove mil meticais correspondente a 45% do capital social pertencente a Pedro Bessa Costa Pereira.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral da sociedade por maioria absoluta.

Três) Os sócios têm direito de preferência nos aumentos de capital em proporção da sua participação no capital social.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, os quais vencerão juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Divisão, cessão e oneração de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou

encargos sobre as mesmas, carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) A sociedade em primeiro lugar, e os sócios em segundo lugar na proporção das suas quotas, gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência, este transfere-se automaticamente aos sócios.

Quatro) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência relativamente à data da intencionada venda, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Cinco) A sociedade e demais sócios poderão exercer o seu direito de preferência dentro dos quarenta e cinco dias e quinze dias respectivamente, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção da transmissão.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- c) Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- d) Dissolução da sociedade que seja accionista.

Três) O preço da amortização será pago em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a sua fixação definitiva por um auditor independente.

Quatro) A assembleia geral deve deliberar sobre os critérios específicos de avaliação de quotas sujeitas à amortização, devendo, como regra, ser o maior de entre o valor contabilístico e o valor de mercado da quota, actualizados, numa base anual, em relatório elaborado por profissional licenciado e aprovado pelo conselho de gerência.

Cinco) A amortização da quota tem por efeito a extinção da quota, sem prejuízo, porém, dos direitos já adquiridos e das obrigações já vencidas.

Seis) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

Sete) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

Oito) No primeiro caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na titularidade da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação do conselho de administração, a título gratuito.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, conterão as assinaturas do presidente do quadro da gerência e mais um gerente, que podem ser apostas por chancela.

Três) Por deliberação da gerência, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro local a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para aprovação do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessária, para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordarem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as

deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo presidente do quadro da gerência, ou por dois membros do quadro da gerência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expreso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação em assembleia geral)

Um) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida á gerência e por esta recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

Três) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar em assembleia geral pelo cônjuge, mandatário, por descendente ou ascendente, mediante procuração por ele assinada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quota;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição de administradores.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes.

Cinco) Para que a assembleia possa deliberar, e em qualquer convocatória, sobre matérias que exijam maioria qualificada ao abrigo da lei e dos presentes estatutos, devem estar presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, metade do capital social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo do sócio gerente, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio gerente poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) O sócio gerente, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Quórum deliberativo)

Um) O quórum para as reuniões do conselho de administração considera-se constituído se nelas estiver presente ou representado, pelo menos, um administrador quando conselho de administração seja composto por um ou dois membros e pelo menos dois membros nos restantes casos.

Dois) Qualquer membro do conselho de administração temporariamente impedido de participar nas reuniões do conselho de administração poderá fazer-se representar por qualquer outro membro por meio de carta ou fax endereçado ao presidente do conselho de administração.

Três) O mesmo membro do conselho de administração poderá representar mais do que um administrador.

Quatro) As deliberações do conselho de administração são aprovadas por maioria dos votos dos seus membros.

CAPÍTULO IV

Das contas e distribuição de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As demonstrações financeiras da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até ao dia quinze do mês de Março do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, o conselho de administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transcrito e ainda a proposta de aplicação de resultados.

Quatro) Os documentos referidos no número 3 anterior serão enviados pelo conselho de administração a todos os sócios, até quinze dias antes da data da realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Distribuição dos lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão regulados e resolvidas de acordo com o Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, trinta e um de Maio de dois mil e dezasseis. — A Técnica, *Ilegível*.

Ikuru, SARL

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Maio de dois mil e dezasseis foi registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o número mil, duzentos e oitenta e nove do livro E-6, folhas 102 verso, a cargo do conservador e notário superior Calquer Nuno de Albuquerque, uma acta da assembleia geral ordinária da sociedade anónima de responsabilidade limitada denominada Ikuru, SARL, constituída entre os accionistas: accionistas com acções da série A: a Associação dos Produtores Ikuru (API), representada pelos senhores Pedro Carlos, Orlando Iovahale e Sérgio Domingos; accionistas com acções da série B: a GAPI, representada pelo senhor Paulo Negrão, Norgesvel, representada pelo senhor Karsten Glefle e a SIDI, representada pela senhora Estelle Marcou; que por acta da assembleia geral ordinária de seis de Abril de dois mil e dezasseis, altera os artigos primeiro e quarto dos estatutos, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Ikuru, S.A. e é constituída sob a forma de sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada, regendo-se pelos seus estatutos e acordo parassocial e pela legislação aplicável.

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social e acções)

Um) O capital social é de doze milhões quinhentos e sessenta e três mil meticais, representado por doze mil, quinhentas e sessenta e três acções com o valor nominal de mil meticais cada uma, repartidas entre acções da série A detidas exclusivamente pela organização representativa dos produtores e acções da série B, detidas pelos demais accionistas.

Dois) O capital social encontra-se completamente subscrito e realizado em dinheiro e em espécie.

Três) As acções serão todas nominativas e os títulos poderão representar mais de uma, dez, cem e mil acções e ser substituíveis por agrupamento ou por subdivisão, mediante deliberação do conselho de administração.

Quatro) As acções serão todas ordinárias nos termos especificados neste artigo.

Cinco) São acções da série A as representativas do capital social subscrito e realizado pelos accionistas produtores.

Seis) São acções da série B as representativas do capital social subscrito e realizado pelos accionistas não produtores.

Sete) Para efeitos previstos nos números anteriores deste artigo são accionistas produtores associações, cooperativas ou outras formas de agrupamento de agricultores legalmente permitidas sendo accionistas não produtores todos os outros.

Oito) Na transmissão de acções observar-se-á o disposto no artigo sétimo dos presentes estatutos bem como o disposto no acordo social e suas actualizações.

Nove) A sociedade, representada pelo Conselho de Administração poderá, nos termos da lei, adquirir e deter acções próprias, podendo realizar sobre elas as operações que forem do interesse da sociedade.

Dez) Nenhum accionista detentor de acções da série B poderão deter acções em percentagem superior a cinquenta por cento.

Onze) A contravenção do disposto no número anterior confere à sociedade o direito de amortizar em seu favor as acções nessas circunstâncias, devendo o valor da amortização corresponder ao declarado no último balanço anual auditado.

Nampula, 18 de Maio de 2016.— O Conservador, *Ilegível*.



C.C.R. Trading, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Maio de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100741644, uma entidade denominada C.C.R. Trading, S.A.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

César Guilherme Soares Rolim, casado com Fátima Cristina Gonçalves Pereira, sob regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 11PT00040892A, emitido a 1 de Setembro de 2015, residente na Avenida Kenneth Kaunda, n.º 1440, da cidade de Maputo;

Jaime Alice Nhagumela, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1105002375073, emitido a 8 de Julho de 2015, residente no quarteirão 3, casa n.º 40, na cidade de Maputo, distrito municipal 5, Inhagóia B;

Mundimo Ribeiro da Graça, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102453076A, emitido a 10 de Agosto de 2012, residente no quarteirão 68, casa 97, cidade de Maputo, Ferroviário.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de C.C.R. Trading, S.A. é uma sociedade anónima comercial.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Kenneth Kaunda, n.º 1440, em Maputo.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a compra e venda de produtos, materiais, equipamentos, peças e acessórios das áreas de construção civil, incluindo a sua importação ou exportação e comercialização, bem como a prestação de serviços de consultoria, etc.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda actividades de natureza assessoria complementar do objecto principal em que os sócios acordem, desde que devidamente autorizados.

Três) A sociedade poderá com vista à prossecução do seu objecto, mediante deliberação da Assembleia Geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, dividido em vinte e cinco mil acções, com um valor nominal de um metical cada uma.

Dois) O Conselho de Administração poderá, por uma ou mais vezes, nos limites da lei, aumentar o capital social, até ao montante equivalente ao décuplo do actual capital social, fixando as condições de subscrição, nomeadamente o diferimento das entradas e as categorias de acções a emitir.

Três) Nos aumentos de capital social por entradas em dinheiro, os accionistas terão

direito de preferência na subscrição de novas acções, na proporção das que então possuírem, salvo se diferentemente deliberado pela Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) A Assembleia Geral poderá, nos limites da lei, exigir a todos os accionistas que efectuem prestações além das entradas de capital, designadamente prestações acessórias, com carácter gratuito ou oneroso, na proporção das respectivas participações no capital social da sociedade, por montante que não exceda o décuplo do valor do capital social e nas demais condições que a Assembleia Geral igualmente deliberar.

Dois) Os accionistas poderão efectuar suprimentos à sociedade sem necessidade de prévia deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Acções)

Um) As acções serão nominativas e representadas em títulos de uma, cinco, dez, vinte e cinco, cinquenta, cem, quinhentas, mil e outros valores múltiplos de mil acções, os quais serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser feitas por chancela.

Dois) A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem voto e acções preferenciais remíveis pelo seu valor nominal, acrescido ou não de um prémio, tudo nos termos que vierem a ser deliberados pela Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de acções)

Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá amortizar acções nos termos previstos na lei.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão e oneração de acções)

Um) A transmissão ou oneração de acções entre accionistas é livre não estando dependente de quaisquer limitações.

Dois) Fora dos casos previstos no número anterior, a transmissão ou oneração de acções depende do consentimento da sociedade, sendo ainda conferido aos accionistas direito de preferência.

ARTIGO NONO

(Emissão de obrigações)

A sociedade poderá emitir obrigações, desde que previamente autorizada pela Assembleia Geral e cumpridas que sejam as respectivas formalidades legais.

ARTIGO DÉCIMO

(Constituição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas titulares de acções com direito de voto, correspondendo um voto a cada acção.

Dois) Os accionistas poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legais.

Três) Os accionistas que sejam pessoas colectivas serão representados por pessoa para o efeito nomeada pelo órgão que, nos termos dos respectivos contratos sociais, detenha esse poder.

Quatro) As representações a que se referem os números anteriores serão comunicadas por carta assinada à mesa da assembleia até ao início da reunião.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário, eleitos pela assembleia.

Dois) Os membros da mesa da Assembleia Geral poderão ou não ser accionistas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição do Conselho de Administração)

Um) A gestão da sociedade compete a um administrador único ou a um Conselho de Administração, composto por um número ímpar de membros, num mínimo de três e máximo de sete, eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) O cargo de administrador será caucionado ou não, conforme deliberado pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões de deliberações do Conselho de Administração)

Um) O conselho reunirá sempre que for convocado pelo respectivo presidente ou por quaisquer dois administradores.

Dois) Os administradores poderão ser representados em quaisquer reuniões do conselho por outros administradores.

Três) O quórum para as reuniões do conselho será constituído pela maioria dos administradores em efectividade de funções.

Quatro) Salvo disposição em contrário, na lei ou neste contrato de sociedade, as deliberações do conselho serão tomadas por maioria simples dos votos dos administradores presentes ou devidamente representados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência do Conselho de Administração)

Um) Cabem ao Conselho de Administração os mais amplos poderes de gestão e representação

da sociedade e, em geral, a execução de todos os actos necessários à prossecução do objecto social.

Dois) O Conselho de Administração poderá, nos termos e limites da lei:

- a) Encarregar algum ou alguns dos administradores de se ocuparem de certas matérias de administração;
- b) Delegar a gestão corrente da sociedade num administrador para o efeito designado pelo Conselho de Administração;
- c) Conferir mandato, com ou sem faculdade de substabelecimento, a qualquer dos seus membros, a empregado da sociedade ou a terceiros para o desempenho de tarefas ou actividades específicas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade ficará validamente obrigada nos seus actos e contratos, nos termos seguintes:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura de um administrador ao qual tenham sido delegados poderes para o acto;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários nos termos dos respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Fiscalização)

Um) A fiscalização da actividade social compete a um Fiscal Único efectivo e um suplente, ou a um conselho fiscal constituído por um presidente, dois vogais efectivos e um suplente, eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) O Fiscal Único efectivo e suplente, ou um dos membros efectivos e o suplente do conselho fiscal, consoante o caso, serão necessariamente revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposições comuns)

Um) Os membros do Conselho de Administração, do órgão de fiscalização e da mesa da Assembleia Geral são eleitos simultaneamente por esta última e por um período de dois anos, sendo reelegíveis uma ou mais vezes.

Dois) Terminando o prazo dos respectivos mandatos, os membros dos órgãos sociais continuam em exercício até à reunião da Assembleia Geral que os substitua.

Três) Os membros dos órgãos sociais serão remunerados ou não, conforme a Assembleia Geral deliberar e nos termos que esta estabelecer.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Lucros)

Um) Os lucros líquidos de cada exercício, depois de retiradas as importâncias legalmente exigidas para a constituição ou reintegração da reserva legal, serão aplicados na constituição de reservas complementares necessárias à consolidação e expansão dos negócios sociais ou na atribuição de dividendos aos accionistas, ou numa e noutra coisa, consoante a Assembleia Geral em cada ano deliberar por maioria simples de votos.

Dois) O Conselho de Administração poderá deliberar o adiantamento de lucros aos accionistas, nos termos legais.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Disposições transitórias)

Ficam desde já nomeados como membros dos órgãos sociais para o biénio 2016/2018:

Mesa da Assembleia Geral:

Presidente: César Guilherme Soares Rolim;

Secretário: Mundimo Ribeiro da Graça.

Conselho de Administração:

Presidente: César Guilherme Soares Rolim, casado, de nacionalidade Portuguesa, portador do DIRE n.º 11PT00040892A, emitido a 1 de Setembro de 2015, residente na Avenida Kenneth Kaunda, n.º 1440, na cidade de Maputo;

Vogal: Jaime Alice Nhagumela, solteiro de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 1105002375073, emitido a 8 de Julho de 2015, residente no quarteirão 3, casa n.º 40, cidade de Maputo, distrito municipal 5, Inhagóia B;

Vogal: Mundimo Ribeiro da Graça, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 110102453076A, emitido a 10 de Agosto de 2012, residente no quarteirão 68, casa 97, cidade de Maputo, Ferroviário.

Maputo, 1 de Junho de 2016. — O Técnico, *Ilegível.*

Triton Express Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezassete do mês de Setembro de dois mil e quinze, da sociedade Triton Express Mozambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais,

sob o n.º 100258803, os sócios deliberaram alterar o pacto social alterando assim a sua composição integral:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Triton Express Mozambique, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas.

Dois) A sociedade tem a sua sede na província de Maputo, bairro Fomento, Complexo Jumbo A 16, rua 13.008, CMC, cidade da Matola, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, quando o conselho de administração, por meio de deliberação, o julgar conveniente.

Três) Por discussão e deliberação por maioria de votos pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Transporte e logística de mercadorias;
- b) Distribuição de equipamentos, bens e mercadorias;
- c) Comércio a grosso e a retalho de eletrodomésticos;
- d) Comércio geral e prestação de serviços;
- e) Venda de roupas de proteção e outros;
- f) Procurement;
- g) Importação e exportação de bens e equipamentos.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de dezoito mil metcais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente à sócia Triton Express (Pty) Ltd;

- b) Uma quota no valor nominal de dois mil metcais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Jaime Mambuque.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, mediante deliberação da assembleia geral aprovada por votos representativos de setenta e cinco por cento do capital social, ficando todos os sócios obrigados na proporção das respetivas quotas.

Dois) Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e oneração de quotas)

A cessão de quotas entre os sócios é feita livremente.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida por um administrador.

Dois) O administrador da empresa é autorizado a representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos no sentido de realização do objecto da empresa.

Três) Em casos diferentes dos de mero expediente, a sociedade ficará obrigada pela assinatura única do administrador, que pode nomear um ou mais representantes e delegar todos ou uma parte dos seus poderes através de uma procuração.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e aprovação de contas)

O relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, fecham no dia trinta e um de Dezembro de cada ano e deve ser submetido à aprovação da assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos por lei ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade designará os liquidatários e determinará a forma de liquidação sendo os sócios os liquidatários, excepto se o contrário for decidido por assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

As omissões ao presente pacto social serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei de vinte e sete de Dezembro de dois e cinco e demais legislação aplicável.

Maputo, 17 de Maio de 2016. — O Técnico,
Ilegível.

Katima Investimentos, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezasseis de Maio de 2016, da sociedade Katima Investimentos, S.A, matriculada sob o NUEL 100723727, deliberou-se o acréscimo de mais uma actividade no objecto social, do artigo referente ao objecto da sociedade. Em consequência, altera-se parcialmente o pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) Constituem objecto da sociedade:

- a) Prestação de serviços e assessoria técnica na área de exploração mineira, tendo como foco:
 - i. Exploração, processamento, comercialização, exportação e importação de recursos minerais;
 - ii. Mineração, lapidação e exportação de minerais;
 - iii. Realização de estudos, pesquisas e desenvolvimento mineiro.
- b) Prestação de serviços e acessoria na área de construção civil e a importação, exportação e comercialização de materiais de construção;
- c) Realização de qualquer outra actividade directa ou indirectamente ligada às operações de mineração e construção civil.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração a sociedade, pode:

- a) Constituir sociedades bem assim adquirir, originária ou subsequente, acções ou quotas em sociedade de responsabilidade limitada, com objecto igual ou diferente do seu, ainda que sujeitas a leis especiais;
- b) Associar-se a outras pessoas jurídicas para formar, nomeadamente, novas sociedades, agrupamentos

complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação.

Está conforme.

Maputo, 16 de Maio de 2016. — O Técnico,
Ilegível.

Muthyana Carvalho – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e dezasseis, exarada a folhas uma a duas do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola n.º 100716364, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação social e sede

A sociedade adopta a denominação de Muthyana Carvalho – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente Muthyana Carvalho, Limitada, com sede no bairro Sikwama, casa n.º 1016, quarteirão n.º 2, na cidade da Matola, província de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro e reger-se pelo presente estatutos.

CLÁUSULA SEGUNDA

Objectivo social

A sociedade tem por objectivo social o exercício da atividade comercial através da comercialização a retalho de brindes produzidos localmente em estabelecimentos especializados e, a importação e comercialização a retalho de roupa, artigos e respectivos adereços para homens e mulheres.

CLÁUSULA TERCEIRA

Capital social

O capital social, subscrito e integralizado neste acto e em moeda corrente nacional, é de 5.000,00 MT (cinco mil meticalis) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio D^hbora Adelaide Xavier Arão de Carvalho.

CLÁUSULA QUARTA

Início de actividades, prazo de duração e término do exercício social

A sociedade iniciará suas atividades no ato do registro do presente contrato de constituição no órgão competente, sendo por

prazo indeterminado o seu tempo de duração e encerrando-se seu exercício social em 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA QUINTA

Cessão de participação social

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

CLÁUSULA SEXTA

Administração da sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura do único sócio, ou pelo seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito, tendo plenos poderes e atribuições de representar a sociedade em juízo ou fora dele, obrigar a sociedade, firmar contratos, abrir contas bancárias, e tudo o mais que se fizer necessário à sua gestão.

CLÁUSULA SÉTIMA

Retirada *pro-labore*

A sócio irá receber uma remuneração mensal na sua qualidade de sócia gerente da sociedade.

CLÁUSULA OITAVA

Lucros e/ou prejuízos

Os lucros e/ou prejuízos apurados em balanço a ser realizado após o término do exercício social serão distribuídos aplicados nos termos que forem decididos pelo sócio único, apos a retirada da percentagem correspondente para a constituição do fundo de reserva legal.

CLÁUSULA NONA

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados por lei.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA

Casos omissos

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

Esta conforme.

Matola, 31 de Maio de 2016. — O Técnico,
Ilegível.

Santa Clarisse Lodge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezanove de Maio de dois mil e dezasseis, lavrada de folha sessenta e nove a folhas setenta e três do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e sessenta e sete traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Sérgio Custódio Miambo, licenciado em Direito, conservador e notário superior foi constituída entre: Cláudio Filipe Nhacota e Eugénio de Cláudio Filipe Nhacota, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Santa Clarisse Lodge, Limitada, com sede Matutuine-Bela Vista, Maputo Província, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Santa Clarisse Lodge, Limitada, e tem a sua sede em Matutuine-Bela Vista, Maputo Província, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade e por tempo indeterminado e o seu início conta desde a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

O exercício da actividade de exploração turística, campismo e hotelaria, a construção de empreendimentos turísticos sua gestão e desenvolvimento, agenciamento e transporte de turistas, bem como a prática de todos os actos de comercio necessários á prossecução do seu objecto.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT

(vinte mil metcais), dividido e distribuída em 2 (duas) partes desiguais, nomeadamente Cláudio Filipe Nhacota, com 16.000,00MT (dezasseis mil metcais) correspondente a quota de 80% Eugénio de Cláudio Filipe Nhacota, com 4.000,00MT (quatro mil metcais) correspondente a quota de 20% do capital, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuídas quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios não mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá pela sua alienação a quem pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO II

Da gerência

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) Que a administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Cláudio Filipe Nhacota, nomeado gerente com dispensa de caução.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomearem mandatários da sociedade, conferindo lhes caso for necessário os poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio Cláudio Filipe Nhacota, podendo nomear mandatário sempre que necessário

CAPÍTULO IV

Dos lucros, perdas e dissolução da sociedade

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário, desde que as circunstancias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido com o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuído entre os sócios de acordo com a Percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor desde o ano de dois mil e seis e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, trinta de Maio dois mil dezasseis.
— O Técnico, *Ilegível*.

Tembe Ngolanwana Lodge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezanove de Maio de dois mil e dezasseis, lavrada de folha sessenta e quatro a folhas sessenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e sessenta e sete traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Sérgio Custódio Miambo, licenciado em Direito, conservador e notário superior foi constituída entre: Jaime Dinis Tembe e Nocebo Jaime Tembe, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Tembe Ngolanwana Lodge, Limitada, com sede Matutuine-Bela Vista, Maputo Província, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Tembe Ngolanwana Lodge, Limitada, e tem a sua sede em Matutuine-Bela Vista,

Maputo província podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade e por tempo indeterminado e o seu início conta desde a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

O exercício da actividade de exploração turística, campismo e hotelaria, a construção de empreendimentos turísticos sua gestão e desenvolvimento, agenciamento e transporte de turistas, bem como a prática de todos os actos de comercio necessários á prossecução do seu objecto.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), dividido e distribuída em 2 (duas) partes desiguais, nomeadamente Jaime Dinis Tembe, com 16.000,00MT (dezasseeis mil meticais), correspondente a quota de 80% Nocebo Jaime Tembe, com 4.000,00MT (quatro mil meticais), correspondente a quota de 20% do capital, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuídas quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios não mostrarem interesse pela quota do cedente, este

decidirá pela sua alienação a quem pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) Que a administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Jaime Dinis Tembe, nomeado gerente com dispensa de caução.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomearem mandatários da sociedade, conferindo lhes caso for necessário os poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio Jaime Dinis Tembe, podendo nomear mandatário sempre que necessário

CAPÍTULO IV

Dos lucros, perdas e dissolução da sociedade

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário, desde que as circunstancias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido com o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuído entre os sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor desde o ano de dois mil e seis e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, trinta de Maio dois mil dezasseis.
— O Técnico, *Ilegível*.

Associação Transportadores Pronto Socorro de Maputo

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Maio de dois mil e dezasseis, exarada de folhas seis a nove do livro de notas para escrituras diversas número 14-B da Conservatória dos Registos de Boane, a cargo de Soraya Anchura Amade Fumo Quipiço, conservadora e notaria superior da mesma, foi constituída por Alberto Vuma Cossa Mabunga, João Maria Uele de Moraes, Elias Mulungo, Nurmamade Azide Begos, Kapito Kaizer Miambo, Júlio Francisco Quibe, Lúcio Manuel Chembene, Carmone Eugénio Tuzine, Tomás Gonçalves Nhambe E Keron Valdir Jamal de Oliveira, uma associação denominada Associação de Transportadores Pronto Socorro de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes nos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A Associação Transportadores Pronto Socorro de Maputo, adiante designada ATPSM, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, com fins não lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

Sede/ âmbito territorial

A ATPSM tem a sua sede no bairro Hanhane, Avenida Samora Machel, número quatrocentos e setenta e cinco, cidade da Matola, podendo abrir e fechar representações em todo o território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

A sociedade tem por objecto:

- Garantir a recolha de viaturas sinistradas e avariadas nas vias públicas;

- b) Proporcionar segurança aos proprietários das viaturas e outros utentes da via pública;
- c) Disciplinar os rebocadores oportunistas e desonestos que circulam nas vias públicas;
- d) Prestar apoio em acções de cariz humanitário ou de caridade com fim patriótico, auxiliando os de mais necessitados.

ARTIGO QUARTO

Princípios

A Associação de Transportadores Pronto Socorro de Maputo, orienta-se pelos seguintes princípios:

- a) A aceitação da participação e cooperação com todas as pessoas singulares/colectivas interessadas na ATPSM;
- b) A igualdade de direitos e deveres entre os seus membros.

SECÇÃO I

Dos membros

ARTIGO QUINTO

Definição

UM) São membros fundadores da ATPSM, aqueles que subscreveram o pedido de constituição da associação bem como os que participaram na sua criação.

Dois) São membros efectivos da ATPSM todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais/estrangeiras que se identifiquem com os propósitos estatutários da ATPSM, ou que voluntariamente a ela adiram, aceitando os seus objectivos e sejam admitidas em Conselho de Direcção.

ARTIGO SEXTO

Assembleia Geral

Um) Assembleia Geral, órgão soberano da entidade, será constituída por todos membros devidamente registados.

Dois) A Assembleia Geral é dirigida por um presidente, um vice-presidente, um secretário.

Três) Os membros da mesa da Assembleia Geral são eleitos por um período de dois anos.

Quatro) A Assembleia Geral anualmente reúne-se quando convocada pela directoria, pelo conselho fiscal ou ainda por um mínimo 1/3 dos seus membros. Com 30 dias de antecedência por meio de um aviso postal feito a cada membro onde conste o local, hora, data e respectiva agenda. E só “e” realizando-se após 30 minutos da hora marcada estiver pelo menos metade dos membros e sendo válidas as deliberações tomadas por maioria de votos.

ARTIGO SÉTIMO

Direitos dos associados

Constituem direitos dos associados:

- a) Participar nas actividades promovidas pela ATPSM;
- b) Tomar parte nas assembleias;
- c) Notificar da decisão da sua demissão;
- d) Reclamar junto do Conselho Executivo contra qualquer acto ou resolução que prejudique a sua qualidade de associado, que afecte o prestígio da ATPSM ou que isso signifique falta de cumprimento das disposições estatutárias ou das deliberações tomadas;
- e) Requerer a convocação extra-ordinária da Assembleia Geral;
- f) Eleger e ser eleito para cargos sociais;
- g) Votar nas deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

Deveres dos associados

Constituem deveres dos associados:

- a) Acatar e cumprir as disposições estatutárias regulamentares e outras estabelecidas de forma adequada pelos órgãos da ATPSM;
- b) Contribuir com os meios possíveis de que disponham para o prestígio e progresso da associação;
- c) Efectuar com regularidade o pagamento das cotas e dos mais encargos voluntariamente assumidos;
- d) Desempenhar com zelo competência e assiduidade as tarefas assumidas;
- e) Participar nas reuniões para que forem convocadas;
- f) Exercer os lugares para que foram eleitos ou designados.

ARTIGO NONO

Exclusão

Constituem fundamentos de exclusão de associados por iniciativa da comissão executiva ou por proposta fundamentada de qualquer associado.

- a) Não pagamento de cotas por período superior a seis meses, decorridos que seja o prazo de quarenta e cinco dias data de aviso acompanhado da nota de débitos;
- b) Comportamento doloso ou gravemente negligente que provoque dano moral ou material a associação;
- c) O uso da associação para fins estranhos aos seus objectivos;
- d) A discussão pública, em termos depreciativos dos actos da associação ou dos seus órgãos.

CAPITULO II

Dos órgãos da associação

ARTIGO DÉCIMO

São órgãos da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Mandatos

É de três anos o mandato dos titulares dos órgãos da associação podendo ser reeleitos por tempo indefinido por eleição.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Definição e composição da Assembleia Geral:

- a) Assembleia Geral é a reunião de todos os associados no gozo pleno dos direitos sociais;
- b) A Mesa da Assembleia Geral é composta por:
 - i) Presidente;
 - ii) Secretário;
 - iii) Vice-presidente;
 - iv) Vogal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Reuniões

A Assembleia Geral reunirá ordinariamente até trinta de Maio de cada ano e extraordinariamente sempre que necessário, por iniciativa do presidente ou ainda de pelo menos metade dos associados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competências

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger e discutir os titulares da ATPSM;
- b) Deliberar sobre a admissão, readmissão e exclusão de associados;
- c) Apreciar e aprovar o relatório, balanço e contas do Conselho Executivo bem como o plano anual das actividades e do orçamento;
- d) Fixar o montante anual das cotas;
- e) Alterar os estatutos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Composição da direcção

Um) A direcção é órgão executivo da ATPSM, competindo-lhe a sua gestão correcta e administração.

Dois) A direcção é constituída por cinco elementos, um dos quais será o presidente devendo haver também um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e um coordenador.

Três) A direcção reunirá pelo menos uma vez por mês.

Quatro) A direcção só poderá deliberar por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente ou quem o substitua, direito a voto de desempate.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Compete a direcção:

- a) Representar a associação no plano nacional, internacional ou institucional;
- b) Velar pela organização e funcionamento dos serviços, criando e regulamentando departamento, sectores e delegações;
- c) Contratar e admitir pessoal indispensável a organização e desempenho dos serviços, no qual se considera imprescindível, um jurista e um contabilista sobre os quais exercerá poderes de gestão e disciplina;
- d) Administrar e gerir a associação;
- e) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares e as deliberações próprias ou da Assembleia Geral;
- f) Deliberar sobre a aceitação de doações;
- g) Elaborar os regulamentos internos e submetê-los a aprovação da Assembleia Geral;
- h) Adquirir e controlar bens.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Compete em particular ao presidente da direcção:

- a) Coordenar, dirigir a actividade da comissão, convocar e presidir as respectivas reuniões;
- b) Representar a associação em juízo e a sua obtenção activa e passiva;
- c) Elaborar propostas de programas das actividades e argumentos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Compete ao vice-presidente:

- a) Assessorar o presidente;
- b) Substituir o presidente em caso de ausência;
- c) Ou impedimentos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Tesoureiro

Compete ao tesoureiro:

- a) Superintender os serviços gerais da tesouraria;
- b) Assinar com o presidente os cheques bancários e outros títulos e documentos que representem responsabilidade financeira para a organização;

c) Ter a sua guarda e responsabilidades dos bens e valores sociais;

d) Organizar os balancetes para apresentá-los nas reuniões da direcção;

e) Elaborar anualmente o balanço patrimonial e financeiro da organização para aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Compete ao secretário:

- a) Organizar os serviços da secretaria;
- b) Lavrar as actas das reuniões da comissão;
- c) Redigir avisos e correspondências da organização e assinar as convocatórias juntamente com o presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO

Comissão Executiva

A auscultação e administração da associação, durante o intervalo entre duas assembleias-gerais, é a Comissão Executiva.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Comissão Executiva

Compete a Comissão Executiva:

- a) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Adquirir todos os bens necessários para o funcionamento da associação e alienar os que sejam indispensáveis;
- c) Administrar o fundo social.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de verificação das contas e das actividades da associação. Sendo composto por três membros, um dos quais será o presidente com o direito ao voto de desempate.

Dois) O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros e devera pelo menos, ter uma secção anual para apreciação do relatório e contas da Comissão Executiva.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Fundo da associação

Constituem fundos da associação:

- a) A jóia e a cota;
- b) Os rendimentos, resultantes das actividades da associação na persecução dos seus objectivos;

c) Os subsídios ligados a outros donativos concedidos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Alteração

Os presentes estatutos só podem ser alterados por deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Das disposições transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Disposições transitórias

Até que sejam promovidos os órgãos da associação, as respectivas funções serão exercidas por uma comissão instaladora que diligenciara por tudo o que interessa a associação, nomeadamente:

- a) A aprovação de acções tendentes a divulgação dos objectivos da associação;
- b) A inscrição dos associados e a fixação provisória das quotas e da jóia.

ARTIGO VIGÉSSIMO SEXTO

Primeira sessão da Assembleia Geral

Um) A primeira sessão da Assembleia Geral realizar-se-á no prazo de três meses contados a partir da data da celebração da escritura publica da constituição.

Dois) Na primeira Assembleia Geral serão rectificadas os presentes estatutos bem como os actos e contratos praticados e celebrados pela comissão instaladora.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Um) As dúvidas e a comissão serão resolvidas por recurso a lei aplicável em vigor.

Dois) Para todas as questões emergentes destes estatutos designadamente a validade das respectivas clausulas e o exercício dos direitos sociais entre os associados e a associação entre estes membros dos seus órgãos liquidatários e outras organizações ou instituições compete ao fórum de Maputo Província.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução da associação, a assembleia geral reunira extraordinariamente para decidir o destino a dar aos bens da associação nos termos da lei, sendo a sua liquidatária uma comissão de cinco associados a designar pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Morte de um membro

Compete á associação definir em regulamento as regras de substituição de um membro por outro, em caso de morte ou incapacidade daquele.

Esta conforme.

Boane, 25 de Maio de 2016. — O Técnico,
Pedro Marques dos Santos.

BNS Corrector de Seguros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Junho de 2016, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob NUEL100742683, uma entidade denominada BNS Corrector de Seguros, Limitada.

Entre:

Primeiro. Borge Jose Rafael Nogueira da Silva, casado, nascido a 1 de Fevereiro de 1972, pessoa singular, residente na rua Jhon Issa, número treze, distrito municipal KaMpfumu, na cidade de Maputo, em Moçambique, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100036920Q;

Segundo. Sheila Elpida Bourlotos Colombo Sitole da Silva, casada, nascido a 9 de Julho de 1979, pessoa singular, residente na rua Jhon Issa, número treze, distrito municipal KaMpfumu, na cidade de Maputo, em Moçambique, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100036926S.

Que pelo presente contrato de sociedade que outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada BNS Corrector de Seguros, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de BNS Corrector de Seguros, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Ahamed Sekou Toure, número dois mil setenta e quatro, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, constando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo principal a actividade de mediação de seguros, do ramo

vida e não vida, prestar assistência aos mesmos contratos, exercer funções de consultoria junto aos tomadores de seguros, realizar estudos e emitir pareceres técnicos em matéria de seguros.

Dois) A sociedade poderá livremente, só ou em associação com outras sociedades, ocupar-se de quaisquer negocio actividades subsidiarias ou conexas com o seu objecto directamente ou por interposta pessoa, quando deliberado pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá participar no capital de outras, adquirir e alienar participações, designadamente noutras sociedades, ou outras formas de representação já existentes ou constituir, seja qual for o seu objecto, bem como participar directamente ou fazer-se representar nos respectivos órgãos sociais e praticar os actos necessários para tais fins.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatrocentos e cinquenta mil meticais, dividido pelos sócios Borge Jose Rafael Nogueira da Silva, com o valor de quatrocentos e cinco mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital e Sheila Elpida Bourlotos Colombo Sitole da Silva, com o valor de quarenta e cinco mil meticais, correspondente a dez por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direitos de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa

e passivamente, passam desde já a cargo do sócio maioritário como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O sócio maioritário tem, plenos poderes para nomear mandatários a sociedade conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um o gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pelo sócio maioritário.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na Republica de Moçambique.

Maputo, 2 de Junho de 2016. — O Técnico,
Ilegível.

Pura Utomi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Maio de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100740095, uma entidade denominada Pura Utomi, Limitada.

Entre:

Primeiro. João Luís Gonçalves Fernandes de Oliveira Graça, casado, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102258292J, emitido em Maputo, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, residente em Maputo.

Segundo. Tânia Teresa Manuel Levy Tomé Graça, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100151253I, emitido a dois de Junho de dois mil e quinze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, residente em Maputo.

E por eles foi dito que pelo presente contrato de sociedade constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Pura Utomi, Limitada, que se regerá pelos artigos abaixo indicados:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Pura Utomi, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data de celebração da respectiva escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade comercial, nomeadamente:

- Produção e fornecimento de água purificada e derivados;
- Produção de outros produtos para consumo;
- Prestação de serviços de comunicação e marketing;
- Todas as actividades que se exigirem pertinentes como resultado as necessidades do mercado.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, ainda, associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, e nelas adquirir interesses e exercer cargos de gerência e administração, e exercer quaisquer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de 2 quotas, assim distribuídas:

- Uma no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio João Luís Gonçalves Fernandes de Oliveira Graça;
- Outra no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Tânia Teresa Manuel Levy Tomé Graça.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela Legislação Comercial em vigor.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, na proporção da percentagem do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas carecem de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) Na aquisição das quotas gozam de direito de preferência a sociedade em primeiro lugar, e os sócios em segundo lugar.

Três) No pedido de autorização para venda de quota que se considera comunicação para efeitos do exercício do direito de preferência devem indicar-se o nome do comprador e o preço acordado.

Quatro) A sociedade deve responder ao pedido de autorização de cedência da quota no prazo máximo de sessenta dias; findo este período, não havendo resposta considerar-se-á autorizada a cedência e renunciado o direito de preferência, mas apenas em relação a pessoa e preço indicados e pelo prazo de noventa dias.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior para:

- Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- Decisão sobre a distribuição de lucros;
- Nomeação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência, ou por qualquer gerente da sociedade, por meio de *fax*, correio electrónico ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Administração, gerência e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e sua representação e a gerência financeira, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencerá à sócia Tânia Teresa Manuel Levy Tomé Graça que fica desde já nomeada administradora com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade é bastante a assinatura de Tânia Teresa Manuel Levy Tomé Graça administradora que poderá delegar todos os seus poderes ou parte deles mesmo a pessoas estranhas a sociedade.

Três) Os gerentes e os seus mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos aos negócios, ou que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, designadamente em letras de favor, fianças, abonações, incluindo títulos de crédito, garantias e pagamentos adiantados.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados da sociedade fechar-se-ão com referência ao dia 31 de Dezembro de cada ano e carecem

de aprovação da assembleia geral que para o efeito deve reunir-se até trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A assembleia geral deliberará ouvida a gerência sobre a aplicação dos lucros líquidos apurados, depois de deduzidos os impostos ou feitas outras deduções legais e as que a assembleia deliberar.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial em vigor e, sempre que possível, por acordo escrito dos sócios desde que de acordo com a lei.

Quatro) Todos os litígios resultantes da interpretação e ou implementação dos estatutos, serão resolvidos numa primeira fase privilegiando o diálogo e na falta de consenso, pelo Tribunal.

Maputo, 1 de Junho de 2016. — O Técnico,
Ilegível.

Sade Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Maio de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100741245, uma entidade denominada Sade Trading, Limitada.

Primeiro. Dércio Timóteo Mucavele, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do B.I. n.º 100100093661Q, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, aos 3 de Junho de 2015 e válido até 3 de Junho de 2020, residente no bairro Central, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1632, 2.º andar esquerdo, na cidade de Maputo.

Segundo. Loide Rosalina Fernando Mauelele, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do B.I. n.º 110100320340N, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, aos 30 de Dezembro de 2015 e válido até 30 de Dezembro de 2020, residente no bairro Polana Cimento, Avenida 24 de Julho, n.º 1183, 6.º andar, na cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede, duração

Um) A sociedade que adopta a denominação de Sade Trading, Limitada.

Dois) É uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na rua

Fialho de Almeida, n.º 69, cidade de Maputo, Bairro da Coop.

Três) O conselho de gerência poderá deliberar a abertura, a manutenção ou encerramento de sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação social, bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis à sua actividade, em qualquer ponto do território nacional e quando julgar conveniente.

Quatro) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) *Procurement*;
- b) Importação e exportação;
- c) Comércio nacional e internacional a grosso e a retalho;
- d) Estudo e análise de projectos industriais;
- e) Logística;
- f) Consultoria em tecnologias e sistemas de informação, entre outras actividades;
- g) *Marketing* e publicidade;
- h) Contabilidade e auditoria;
- i) Consultoria.

Dois) A sociedade pode ainda participar no capital de outras empresa, nelas adquirir interesses e exercer cargos de gerência e administração.

CAPÍTULO II

Do capital social e suprimentos

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em bens e equipamentos, é de duzentos mil meticais, assim distribuídos:

- a) Uma quota do valor de cem mil meticais, correspondente 50% é de pertença do sócio Dércio Timóteo Mucavele;
- b) Uma quota do valor de cem mil meticais, correspondente a 50% é de pertença da sócia Loide Rosalina Fernando Mauelele.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante a deliberação tomada em assembleia geral.

Três) Os aumentos ou reduções do capital social serão rateados pelos sócios na proporção das suas quotas, se de outra forma não tiver sido deliberado.

Quatro) Ficam desde já autorizados a proceder ao levantamento do capital social a fim de fazer face às despesas como aquisição de bens e equipamentos.

ARTIGO QUARTO

Suprimentos

Um) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

Dois) Não se consideram suprimentos quaisquer saldos nas contas particulares dos sócios, ainda que utilizados pela sociedade, salvo quando, em assembleia geral, hajam sido reconhecidos especialmente como tal nos termos dos números anteriores.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a sócios ou a terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação tomada em assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicá-lo-á à sociedade com a antecedência mínima de trinta dias por carta com aviso de recepção, declarando o nome do adquirente, o preço ajustado, e as demais condições de cessão.

Três) Em caso de cessão de quotas a terceiro, os sócios terão direito de preferência na proporção das suas quotas.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas sem observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

Um) À sociedade fica reservado o direito de amortizar as quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com os respectivos titulares;
- b) Quando qualquer quota seja objecto de penhora, arresto, arrolamento, apreensão ou haja de ser vendida judicial ou administrativamente.

Dois) Em qualquer dos casos previstos no número anterior, o respectivo preço será o correspondente ao seu valor nominal acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir das reservas constituídas depois de deduzir os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, o qual será pago a prestações dentro de um prazo e em condições a determinar em assembleia geral.

Três) Uma vez efectuada a amortização, a quota ficará no balanço como quota amortizada e permitir-se-á que, posteriormente e por deliberação da assembleia geral, em lugar dela sejam criadas uma ou várias quotas destinadas a serem alienadas a um ou alguns sócios ou terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

Emissão de obrigações

A sociedade pode emitir ou adquirir obrigações nos termos legais aplicáveis e nas condições fixadas na assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral, nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, será convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, por meio de carta com nota de recepção, dirigida aos sócios, com antecedência mínima de trinta dias de calendário, que será reduzida para quinze dias de calendário no caso das assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade podendo ter lugar noutro local quando as circunstâncias aconselharem, desde que tal que não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Quatro) Os sócios pessoais far-se-ão representar nas assembleias gerais por pessoas físicas designadas para o efeito, mediante a apresentação de carta dirigida ao presidente da assembleia geral.

Cinco) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocatória, estejam presentes ou devidamente representados cem por cento do capital social, e em segunda convocatória, decorridos pelo menos quarenta e oito horas, com qualquer número de sócios presentes.

ARTIGO NONO

Deliberação

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordarem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas nessas condições, as deliberações tomadas ainda que produzidas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO DÉCIMO

Deliberações por maioria qualificada

Um) Sem prejuízo do disposto na lei, só poderão ser tomadas por uma maioria de três quartos de votos correspondentes ao capital social, as deliberações sobre os assuntos seguintes:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade dissolvida;
- c) Contrair empréstimos no mercado nacional e internacional;
- d) Política de dividendos;
- e) Subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e a sua alienação ou oneração.

Dois) Serão tomadas por unanimidade as seguintes deliberações:

- a) Aprovação de qualquer acordo ou transacção incluindo qualquer pagamento a quaisquer empresas em que qualquer accionista tenha uma participação directa ou indirecta com a sociedade;
- b) Aprovação de quaisquer obrigações da sociedade perante empreendimentos não relacionados directamente com a sociedade.

Três) Os sócios ou terceiros poderão votar com procuração de sócio, porém, a procuração não será válida quanto às deliberações que importem modificações do pacto social ou dissolução da sociedade caso não contenha poderes especiais.

SECÇÃO II

Da administração, gerência e representação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Conselho de gerência

Um) A administração e gerência da sociedade são exercidas por um conselho de gerência composto por um ou mais gerentes ainda que estranhos à sociedade, a eleger pela assembleia geral.

Dois) Os gerentes são designados por um mandato de três anos renováveis, ou em conformidade com a deliberação da assembleia geral.

Três) Os gerentes são dispensados de prestar caução e serão remunerados em conformidade com a deliberação da assembleia geral.

Quatro) Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticando todos os demais actos tendentes a realização do objectivo geral que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

Cinco) o conselho de gerência pode delegar poderes a quaisquer dos seus membros e constituir mandatários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Modos de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de gerência;
- b) Pela assinatura de um membro do conselho de gerência ao qual este tenha conferido poderes para o efeito;
- c) Pela assinatura do mandatário a quem tenha sido atribuída procuração com poderes especiais para o efeito.

Dois) Os actos do mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado para isso por força das suas funções.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada a actos e contratos estranhos ao seu objecto, nomeadamente, em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO IV

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) Os lucros da sociedade e as suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos operados em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e, seguidamente, a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia.

Três) Os lucros serão pagos aos sócios no prazo de seis meses a contar da data de deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado e serão depositados à sua ordem em conta bancária.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

O ano social coincide com o ano civil e o balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A sociedade só se dissolve nos casos determinados na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

Maputo, 1 de Junho de 2016.— O Técnico,
Illegível.

SC Supplies, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Maio de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100741253, uma entidade denominada SC Supplies, Limitada.

Primeiro. Dirce Elisa Edgar Cossa, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, solteira, nascida a 22 de Janeiro de 1999, portadora do B.I. n.º 110100389566F, emitido aos 19 de Outubro de 2015, válido até 19 de Outubro de 2020, residente na cidade da Matola, Avenida União Africana, n.º 44, província de Maputo.

Segundo. Kharin Helena Mussagy, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, solteira, nascida aos 2 de Outubro de 1985, portadora do B.I. n.º 110100209961S, emitido aos 25 de Fevereiro de 2016, válido até 25 de Fevereiro de 2021, residente na cidade de Maputo, Avenida Amílcar Cabral, n.º 571.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede, duração

Um) A sociedade que adopta a denominação de SC, Supplies, Limitada.

Dois) É uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na rua Fialho de Almeida, n.º 69, cidade de Maputo, bairro da Coop.

Três) O conselho de gerência poderá deliberar a abertura, a manutenção ou encerramento de sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação social, bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis à sua actividade, em qualquer ponto do território nacional e quando julgar conveniente.

Quatro) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) *Procurement*;
- b) Importação e exportação;
- c) Comércio nacional e internacional a grosso e a retalho;
- d) Estudo e análise de projectos industriais;
- e) Logística;
- f) Consultoria em tecnologias e sistemas de informação, entre outras actividades;
- g) *Marketing* e publicidade;
- h) Contabilidade e auditoria;
- i) Consultoria;

Dois) A sociedade pode ainda participar no capital de outras empresa, nelas adquirir interesses e exercer cargos de gerência e administração.

CAPÍTULO II

Do capital social e suprimentos

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em bens e equipamentos, é de cem mil meticais, assim distribuídos:

- a) Uma quota do valor de cinquenta mil meticais, correspondente 50% é de pertença da sócia Dirce Elisa Edgar Cossa;
- b) Uma quota do valor de cinquenta mil meticais, correspondente a 50% é de pertença da sócia Kharin Helena Mussagy.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante a deliberação tomada em assembleia geral.

Três) Os aumentos ou reduções do capital social serão rateados pelos sócios na proporção das suas quotas, se de outra forma não tiver sido deliberado.

Quatro) Ficam desde já autorizados a proceder ao levantamento do capital social a fim de fazer face às despesas como aquisição de bens e equipamentos.

ARTIGO QUARTO

Suprimentos

Um) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

Dois) Não se consideram suprimentos quaisquer saldos nas contas particulares dos sócios, ainda que utilizados pela sociedade, salvo quando, em assembleia geral, hajam sido reconhecidos especialmente como tal nos termos dos números anteriores.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a sócios ou a terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação tomada em assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicá-lo-á à sociedade com a antecedência mínima de trinta dias por carta com aviso de recepção, declarando o nome do adquirente, o preço ajustado, e as demais condições de cessão.

Três) Em caso de cessão de quotas a terceiro, os sócios terão direito de preferência na proporção das suas quotas.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas sem observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

Um) À sociedade fica reservado o direito de amortizar as quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com os respectivos titulares;
- b) Quando qualquer quota seja objecto de penhora, arresto, arrolamento, apreensão ou haja de ser vendida judicial ou administrativamente.

Dois) Em qualquer dos casos previstos no número anterior, o respectivo preço será o correspondente ao seu valor nominal acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir das reservas constituídas depois de deduzir os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, o qual será pago a prestações dentro de um prazo e em condições a determinar em assembleia geral.

Três) Uma vez efectuada a amortização, a quota ficará no balanço como quota amortizada e permitir-se-á que, posteriormente e por deliberação da assembleia geral, em lugar dela sejam criadas uma ou várias quotas destinadas a serem alienadas a um ou alguns sócios ou terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

Emissão de obrigações

A sociedade pode emitir ou adquirir obrigações nos termos legais aplicáveis e nas condições fixadas na Assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral, nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, será convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, por meio de carta com nota de recepção, dirigida aos sócios, com antecedência mínima de trinta dias de calendário, que será reduzida para quinze dias de calendário no caso das assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade podendo ter lugar noutro local quando as circunstâncias aconselharem, desde que tal que não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Quatro) Os sócios pessoais far-se-ão representar nas assembleias gerais por pessoas físicas designadas para o efeito, mediante a apresentação de carta dirigida ao presidente da assembleia geral.

Cinco) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocatória, estejam presentes ou devidamente representados cem por cento do capital social, e em segunda convocatória, decorridos pelo menos quarenta e oito horas, com qualquer número de sócios presentes.

ARTIGO NONO

Deliberação

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordarem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas nessas condições, as deliberações tomadas ainda que produzidas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO DÉCIMO

Deliberações por maioria qualificada

Um) Sem prejuízo do disposto na lei, só poderão ser tomadas por uma maioria de três quartos de votos correspondentes ao capital social, as deliberações sobre os assuntos seguintes:

- Alteração dos estatutos;
- Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade dissolvida;
- Contrair empréstimos no mercado nacional e internacional;
- Política de dividendos;
- Subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e a sua alienação ou oneração.

Dois) Serão tomadas por unanimidade as seguintes deliberações:

- Aprovação de qualquer acordo ou transacção incluindo qualquer pagamento a quaisquer empresas em que qualquer accionista tenha uma participação directa ou indirecta com a sociedade;
- Aprovação de quaisquer obrigações da sociedade perante empreendimentos não relacionados directamente com a sociedade.

Três) Os sócios ou terceiros poderão votar com procuração de sócio, porém, a procuração não será válida quanto às deliberações que importem modificações do pacto social ou dissolução da sociedade caso não contenha poderes especiais.

SECÇÃO II

Da administração, gerência e representação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Conselho de gerência

Um) A administração e gerência da sociedade são exercidas por um conselho de gerência composto por um ou mais gerentes ainda que estranhos à sociedade, a eleger pela assembleia geral.

Dois) Os gerentes são designados por um mandato de três anos renováveis, ou em conformidade com a deliberação da assembleia geral.

Três) Os gerentes são dispensados de prestar caução e serão remunerados em conformidade com a deliberação da assembleia geral.

Quatro) Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticando todos os demais actos tendentes a realização do objectivo geral que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

Cinco) o conselho de gerência pode delegar poderes a quaisquer dos seus membros e constituir mandatários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Modos de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada:

- Pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de gerência;
- Pela assinatura de um membro do conselho de gerência ao qual este tenha conferido poderes para o efeito;
- Pela assinatura do mandatário a quem tenha sido atribuída procuração com poderes especiais para o efeito.

Dois) Os actos do mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado para isso por força das suas funções.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada a actos e contratos estranhos ao seu objecto, nomeadamente, em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO IV

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) Os lucros da sociedade e as suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos operados em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e, seguidamente, a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia.

Três) Os lucros serão pagos aos sócios no prazo de seis meses a contar da data de deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado e serão depositados à sua ordem em conta bancária.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

O ano social coincide com o ano civil e o balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A sociedade só se dissolve nos casos determinados na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

Maputo, 1 de Junho de 2016.— O Técnico,
Ilegível.

Smart Key Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Janeiro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100699117, uma entidade denominada Smart Key Serviços, Limitada.

Entre:

Fabrice Shyaka, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Butora-Ruanda, residente na cidade de Maputo, rua António da Conceição, n.º 83, rés-do-chão, titular do B.I. n.º 110101009620M, de cinco de Abril de dois mil e onze, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Nelson Saúl Muchine, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na rua de Tchamba, n.º 240, 8.º andar DT, nesta cidade, titular do B.I. n.º 110100401788A, de vinte e seis de Novembro de dois mil e catorze, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Pelo presente é celebrado o contrato de constituição de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Smart Key Serviços, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo na rua da Tchamba, n.º 240,

8.º andar direito, distrito municipal Ka Mpumfu, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta desde a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral a grosso, a retalho e de prestação de serviços de todas as subclasses do CAE-Classes das Actividades Económicas, com importação e exportação;
- b) Prestação de serviços multidisciplinares, consultorias, assessorias e representação de marcas industriais e comerciais;
- c) Prestação de serviços de imobiliária, consultoria na construção civil e de *renta-a-car*.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou diversas do objecto social desde que para isso estejam devidamente autorizadas nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta mil meticais, dividido em duas quotas iguais; uma de vinte mil meticais o correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Fabrice Shyaka, outra de vinte mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Nelson Saúl Muchine.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios não mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá pela sua alienação a quem pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo dos sócios com dispensa de caução, que ficam nomeados desde já administradores.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomearem mandatários da sociedade, conferindo-lhes, caso for necessário, os poderes de representação.

CAPÍTULO IV

Dos lucros, perdas e dissolução da sociedade

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido com o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuída entre os sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade

com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor desde o ano de dois mil e seis e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Junho de 2016.— O Técnico, *Ilegível*.

Best Meat – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Maio de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100741717, uma entidade denominada Best Meat - Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal nos termos do artigo noventa do Código Comercial, por Rosmin Akhtar Mussagi, casada maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo, na Avenida 24 de Julho n.º 1985, 4.º andar esquerdo, bairro Central, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100938402M, emitido em oito de Março de dois mil e onze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo.

Que pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, denominada Best Meat – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Best Meat – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada em tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo na Avenida Vlademir Lenine, n.º 1556, rés-do-chão.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo com os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de

representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a venda a retalho de produtos de conservas, carnes e seus derivados, produtos de talho e mariscos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal, desde que para tal obtenha a aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a construir ou construídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota da sócia Rosmin Akhtar Mussagi, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela sócia Rosmin Akhtar Mussagi, que desde já é nomeada administradora.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou ainda, por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada aos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em todo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Junho de 2016. — O Técnico,
Illegível.

Viir Wash And Clean, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Abril de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100722321, uma entidade denominada Viir Wash And Clean, Limitada.

Entre,

Valgy Arnaldo Tangune, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Vilanculos, residente no bairro 3 de Fevereiro, casa n.º 726, rua 4823, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102297973B, emitido aos vinte e sete de Dezembro de dois mil e doze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da cidade de Maputo;

Custódio Alexandre Tivane, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Inhambane, residente no bairro de Laulane, casa n.º 359, quarto 15, portador do Bilhete de Identidade n.º 110202018432S, emitido aos três de Setembro de dois mil e catorze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da cidade de Maputo; e

Riad Ebate Mahomed, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Maputo, residente no bairro das Mahotas, casa n.º 37, quarto 7, portador do Bilhete de Identidade número 110301463107J, emitido aos cinco de Setembro de dois mil e onze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Foi constituída, no dia 22 de Março de dois mil e dezasseis, uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, denominada Viir Wash And Clean, Limitada, com sede na Avenida Cardeal Dom Alexandre, 101, 1.º andar, cidade de Maputo, nos termos dos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

A sociedade adopta a denominação de Viir Wash And Clean Limitada e, é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, e por tempo indeterminado regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação vigente no território moçambicano.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações sociais)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Cardeal Dom Alexandre, número cento e um, primeiro andar, cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples deliberação da assembleia geral poderá transferir a sede social para qualquer outro local do território nacional, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Limpeza geral de edifícios e espaços públicos e privados;
- Serviços de lavandaria;
- Recolha de resíduos sólidos;
- Lavagem a seco de viaturas;
- Limpeza industrial;
- Manutenção de edifícios;
- Gestão de condomínios;
- Fumigação e desinfecção de espaços;
- Treinamento de pessoal em limpeza e conservação de espaços;
- Serviços de recepcionista e protocolo;

- k) Consultoria em matérias ligadas a limpeza e conservação;
- l) Importação e exportação de todo tipo de equipamento e produtos objecto da sua actividade.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que obtidas as necessárias autorizações.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá associar-se com terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, assim como participar em outras sociedades existentes ou a constituir, bem como exercer cargos sociais que decorram dessas mesmas associações ou participações.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Que o capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas desiguais, assim distribuídas.

- a) Uma quota no valor nominal de oitenta e cinco mil meticais, correspondente a sessenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Valgy Arnaldo Tangune;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Custódio Alexandre Tivane;
- c) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Riad Ebate Mahomed.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições a estabelecer em assembleia-geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) A sociedade em primeiro lugar, e em segundo os sócios na proporção das suas quotas gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Quatro) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará à sociedade, por carta, comum mínimo de quinze dias de antecedência, na qual lhe dará a conhecer o adquirente, projecto de alienação e as respectivas condições contratuais.

ARTIGO OITAVO

(Interdição ou morte)

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação do conselho de administração, a título gratuito.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses após ao fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório do conselho de administração referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleição dos órgãos sociais.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer administrador, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outras formalidades ou estabelecer prazo maior para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa do conselho de administração ou de qualquer sócio detendo pelo menos dez por cento do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois do presente artigo.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que se devem encontrar na sede para apreciação caso existam.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro lugar do território nacional, desde que o conselho de administração assim o decida.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, ou seja, cinquenta por cento mais um, dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por consenso as deliberações sobre a alteração do contrato da sociedade, fusão, transformação, dissolução da sociedade e sempre que a lei assim o estabeleça.

SECÇÃO II

Da administração e representação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade é exercida por um administrador, ficando desde já, nomeado o senhor Valgy Arnaldo Tangune, acumulando a função de director-geral, sem limite máximo de mandato.

Dois) Compete ao administrador exercer os poderes de administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Três) O administrador, desde já fica dispensado de prestar caução do exercício das funções, sem prejuízo das responsabilidades que lhe possam ser atribuídas ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura de um administrador ou de um ou mais procuradores devidamente habilitados nos termos referidos no número dois do presente artigo.

Dois) O administrador poderá delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde de que outorgue a respectiva procuração, fixando os limites dos poderes e competência.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade, para tal autorizado.

Quatro) É vedado ao administrador e procurador obrigarem a sociedade em letras, fianças, abonações, ou outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

CAPÍTULO IV

Do exercício social e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, serão aplicados de acordo com a deliberação tomada na assembleia geral que aprovar as contas da sociedade.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 1 de Junho de 2016.— O Técnico, *Ilegível.*

Laranjinha 24 Horas - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Maio de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100741172, uma entidade denominada Laranjinha 24 Horas - Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Único Sócio: Custódio Alfredo, solteiro, maior, natural de Nindi, distrito de Angónia, residente na rua Aniceto Rosário, n.º 48, rés-do-chão, bairro Central, na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102503374Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 28 de Março de 2013.

Que pelo presente contrato de sociedade que outorga, livre de qualquer coacção, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída nos termos da lei e do presente pacto, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Laranjinha 24 Horas, Sociedade Unipessoal, Limitada abreviadamente designada por Laranjinha 24h, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos, pelo regulamento do licenciamento e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Matola - Machava.

Dois) Por deliberação do único sócio, pode transferir a sede para qualquer outro local no território nacional ou estrangeiro, abrir ou fechar delegações, sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro, desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Parágrafo Único: A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de comércio a retalho de bebidas.

Dois) O objecto social compreende, ainda, outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal.

Três) Por deliberação do único sócio, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades na área de prestação de serviços de catering e de comércio, nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, representado por uma única quota de vinte mil

meticais, correspondente a 100% do capital social pertencente ao único sócio, Custódio Alfredo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes por decisão do único sócio.

ARTIGO SEXTO

Parágrafo único. Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, o único sócio conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por este.

CAPÍTULO III

Da divisão, cessão, oneração, alienação de quotas e dissolução

ARTIGO SÉTIMO

Um) A quota é indivisível e não pode ser cedida ou transferida a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre a mesma, sem a deliberação do único sócio, se posta à venda, a cessão dela, será realizada a alteração contratual pertinente.

Dois) Nula é qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO OITAVO

Parágrafo único: Por morte ou interdição do único sócio, os herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito, designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

Um) A sociedade só se dissolve por deliberação do único sócio ou nos termos e condições previstos por lei.

Dois) Por morte ou interdição do único sócio, os herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito, designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

CAPÍTULO IV

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Parágrafo Único: Para a administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são conferidas ao único sócio Custódio Alfredo, desde já nomeado gerente cuja assinatura obriga validamente à sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Parágrafo Único: O gerente poderá delegar os seus poderes na sua totalidade ou em parte, mediante instrumento legal com poderes para tais efeitos.

CAPÍTULO V

Da retirada, do balanço e distribuição de resultados

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Por deliberação do único sócio poderá se fixar uma retirada mensal, a título de “*pró-labore*” para o gerente e os não sócios, observadas as condições regulamentares.

Dois) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Três) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação do único sócio.

Quatro) Deduzidos os encargos gerais, amortizações, e encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, não superior a vinte por cento dos lucros, e não devendo ser inferior a quinta parte do capital social;
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico-financeiro da sociedade.

Cinco) A reserva legal pode ser utilizada para:

- a) Incorporação no capital social;
- b) Cobrir parte dos prejuízos transitados do exercício anterior que não possam ser cobertos pelo lucro do exercício nem pela utilização de outras reservas determinadas pelo contrato de sociedade;
- c) O remanescente terá aplicação que for deliberada pela assembleia.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei. Se for por acordo, será a sociedade liquidada conforme da decisão da assembleia geral.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 1 de Junho de 2016.— O Técnico,
Ilegível.

Rodrigues & Alves, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Abril de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100721821, uma entidade denominada Rodrigues & Alves, Limitada.

Entre:

Maria Adelaide Mendes Rodrigues, de 52 anos de idade, casada, maior, de nacionalidade portuguesa, portadora do DIRE n.º 11PT00074572M, emitido em 23 de Setembro de 2015 e válido até 23 de Setembro de 2016, residente na rua Mateus Sansão Muthemba, n.º 412, 1.º andar, bairro Polana Cimento, na cidade de Maputo; e

Carlos Alberto de Oliveira Alves, de 53 anos de idade, casado, maior, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 11PT00042872F, emitido em 23 de Setembro de 2015 e válido até 23 de Setembro de 2016, residente na rua Mateus Sansão Muthemba, n.º 412, 1.º andar, bairro Polana Cimento, na cidade de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se regerá pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Rodrigues & Alves, Limitada, e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas, tendo a sua sede social na rua Mateus Sansão Muthemba, n.º 412, 1.º andar, bairro Polana Cimento, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, por simples deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer parte do país ou aí abrir delegações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data do respectivo registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de gestão de recursos humanos, gestão de empresas, consultoria financeira, hotelaria e turismo, comércio a retalho e a grosso de diversos produtos, indústria, pescas, agro-pecuária, construção civil, promoção imobiliária, transportes, marítimos, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, assistência técnica, perfumaria, agenciamento de viagens, promoção e mediação imobiliária, pastelaria e panificação, exploração de parques

de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de cinco mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Maria Adelaide Mendes Rodrigues;
- b) Uma quota com o valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Carlos Alberto de Oliveira Alves.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

Um) A sociedade poderá proceder ao aumento ou diminuição do capital social, uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

Dois) Havendo necessidade de fundos adicionais para o desenvolvimento de produção ou projectos, a administração recorrerá a empréstimos com ou sem juros, podendo parte desses empréstimos ser proporcionados por qualquer dos sócios, sendo em qualquer dos casos requerida a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quota)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quota devida ser de consentimento do sócio gozando do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem o sócio mostrar interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Operações financeiras)

A sociedade poderá realizar, por decisão da administração, todas as operações financeiras

permitidas por lei, nomeadamente a emissão de obrigações ou quaisquer outros títulos negociáveis.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

Três) Das reuniões de assembleia geral deverá ser lavrada acta no livro de actas da assembleia geral, em folhas soltas, organizadas em conformidade com a lei.

Quatro) As actas de assembleia geral deverão respeitar os requisitos previstos no Código Comercial.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada por dois administradores, cujo mandato com a duração de um ano, poderá ser renovado.

Dois) São desde já designados como administradores os senhores Maria Adelaide Mendes Rodrigues e Carlos Alberto de Oliveira Alves.

Três) Os administradores estão dispensados de caução.

Quatro) Compete aos administradores representarem a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Cinco) A sociedade fica obrigada pela simples assinatura de um dos administradores, ou dos mandatários a quem aqueles tenham conferido poderes para tal.

Seis) Em tudo o que se encontrar omissio quanto a esta matéria, aplicar-se-á o disposto no Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

O balanço e contas deverão ser encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão devidamente submetidas à apreciação da assembleia geral com o parecer do técnico de contas para aprovação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) Sempre que a assembleia geral delibere sobre a dissolução da sociedade, designará um liquidatário e determinará a forma de liquidação.

Maputo, 1 de Junho de 2016.— O Técnico, *Ilegível*.

Lagun Nziva, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Maio de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas 19 e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número 192-B, do Cartório Notarial de Xai-Xai a cargo de Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2 e notário do referido cartório, se procedeu na sociedade comercial por quotas limitada denominada Lagun Nziva, Limitada., uma cessão de quota e alteração parcial do pacto social de seguinte forma:

No dia vinte e quatro de Maio de dois mil e dezasseis, nesta cidade de Xai-Xai e no Cartório Notarial de Primeira classe a meu cargo, Fabião Djedje, Técnico superior de registos e notariado N2, Notário do referido Cartório, perante mim compareceram como outorgantes:

Primeiro. Jaco Claassen, de nacionalidade sul-africana, natural de Welkom África do Sul, residente na Praia de Bilene, portador do DIRE número 09ZA00089609P de 19 de Novembro de 2015, que outorga na qualidade de sócio da sociedade comercial por quotas limitada, denominada Lagun Nziva, Limitada., com sede na cidade de Maputo, com o capital social de trinta mil meticais, constituída por escritura de 29 de Abril de 2008, lavrada de folhas 53 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 229-A do Quarto Cartório Notarial de Maputo.

Segundo. Artur Inácio Zimila, de nacionalidade moçambicana, natural de Zongoene, distrito de Xai-Xai, onde reside, portador do Bilhete de Identidade n.º 090101106652B, emitido aos 29 de Abril de 2001, igualmente que outorga na qualidade de sócio da já referida empresa.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por apresentação dos documentos acima indicados e as qualidades e suficiência de poderes para este acto por apresentação da acta avulsa número 1/2016, e do respectivo *Boletim da República*, da publicação da empresa, documentos cujas cópias ficam a fazer parte deste acto.

Pelos outorgantes foi dito:

Que por deliberação dos sócios em reunião de assembleia geral extraordinária que culminou com a acta avulsa número 1/2016, o sócio Artur Inácio Zimila cedeu a totalidade de sua quota de 20% sobre o capital social pelo mesmo valor nominal a favor do seu consócio Jaco Claassen

e, consequentemente se afastou para todos efeitos dos direitos e obrigações á referida empresa.

Que em consequência da presente cessão de quotas o sócio Jaco Claassen passa a ser detentor das duas quotas de 90% e 20% sobre o capital, alterando parcialmente o pacto social, nomeadamente o artigo quarto que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social subscrito e realizado na íntegra pelo sócio, é de trinta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas de valores nominais desiguais equivalentes a 80% e 20% sobre capital social, pertencente ao sócio Jaco Claassen.

Que tudo o não alterado por esta escritura mantém-se as disposições dos estatutos anteriores.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, 24 de Maio de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

TIEJ – Engenharia & Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Maio de dois mil e dezasseis, foi lavrada a folhas 73 a 75 do livro de notas para escrituras diversas número 959-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiwane, licenciada em Direito, conservadora e notária superior A do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade tem a forma de sociedade por quotas e denomina-se TIEJ – Engenharia & Construções, Limitada, e define-se como uma empresa de ambito nacional.

Dois) A sede social é na Avenida 24 de Julho número 1638 – 8º Dto, Maputo.

Três) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado e pautará a sua actividade pela transparência da sua gestão, combate a quaisquer práticas de corrupção e respeito pelas normas de ética e concorrência comercial.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

O exercício da actividade de empreiteiro e consultor de construção civil.

Dois) A sociedade poderá ainda prestar serviços relacionados com a elaboração de projectos de arquitectura e engenharia, coordenação de projectos, fiscalização de obra, gestão e coordenação de obra.

Três) Poderá ainda exercer quaisquer outras actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fonte de rendimento, desde que legalmente autorizadas e a decisão seja aprovada pelo conselho de administração.

Quatro) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades e associar-se com elas de qualquer forma legal.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e forma de obrigar

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, dividido em três quotas desiguais distribuídos da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor nominal de de duzentos e cinquenta mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Manuel Tito Myre e Santos Mota;
- b) Uma quota no valor nominal de cento e vinte e cinco mil meticais correspondente a vinte e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Eduardo Jorge Neves Santos Oliveira;
- c) Uma quota no valor nominal de cento e vinte e cinco mil meticais correspondente a vinte e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio João José Rodrigues Nobre e Neves Oliveira.

ARTIGO QUARTO

A sociedade pode exigir aos sócios prestações suplementares sendo cada sócio responsável por uma quota parte do valor exigido directamente proporcional ao valor da sua quota no capital social da sociedade.

ARTIGO QUINTO

A sociedade obriga-se da seguinte forma:

- a) Com a assinatura de dois administradores, sendo obrigatória a assinatura do Manuel Tito Myre e Santos Mota;
- b) Com assinatura de um administrador em relação às matérias que a assembleia geral tenha deliberado especificamente delegado num determinado administrador;

- c) Com a assinatura de um administrador e de um mandatário dentro do âmbito das matérias para que lhe hajam sido atribuídas competências específicas pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Disposições gerais

ARTIGO SEXTO

São órgãos sociais da sociedade a assembleia geral, conselho de administração e conselho fiscal.

ARTIGO SÉTIMO

Um) O mandato dos órgãos sociais terá a duração de três anos, renováveis, contando-se como completo o ano civil em que foram eleitos.

Dois) Os membros dos órgãos sociais poderão ser sempre nomeados por uma ou mais vezes.

Três) Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que nomeados, sem dependência de outras formalidades.

Quatro) Terminado o mandato para que foram nomeados, os membros dos órgãos sociais mantêm-se em funções até à realização de novas nomeações.

Cinco) Os órgãos sociais não serão remunerados, até deliberação em contrário da assembleia geral.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Um) Os sócios que sejam pessoas singulares, podem fazer-se representar na assembleia geral por outros sócios ou por qualquer outra pessoa que por lei não esteja impedida de fazê-lo.

Dois) Os sócios que sejam pessoas colectivas, far-se-ão representar por pessoa ou pessoas singulares para o efeito nomeadas pela respectiva administração.

Três) Os membros do conselho de administração que não sejam sócios poderão estar presentes nas reuniões da assembleia geral.

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reúne ordinária e obrigatoriamente uma vez por ano.

Dois) As reuniões da assembleia geral são convocadas pelo presidente da mesa podendo ser propostas extraordinariamente também por qualquer sócio ou administrador, através de carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, com sete dias úteis de antecedência em relação à data da realização e, na primeira convocatória, pode desde logo ser marcada uma segunda data para reunir no caso de a assembleia geral não poder funcionar na primeira data marcada.

Três) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, ou noutro local em Moçambique indicado nos avisos convocatórios.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída e pode deliberar validamente quando estiverem presentes ou representados sócios cujas quotas somadas correspondam a mais de metade do capital social.

Cinco) A presidência da assembleia geral caberá ao sócio Manuel Tito Myre e Santos Mota.

ARTIGO DÉCIMO

Sem prejuízo das maiorias qualificadas previstas na lei, as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos emitidos em cada reunião, não se contando as abstenções.

SECÇÃO III

Conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração composto por três membros um dos quais será o presidente e a quem é conferido voto de qualidade.

Dois) Os membros do conselho de administração são nomeados pela assembleia geral e poderão ser administradores os sócios, parte deles, ou terceiros em relação à sociedade.

Três) A remuneração dos membros da administração será estabelecida em assembleia geral.

Quatro) A responsabilidade de cada um dos membros do conselho de administração não será caucionada, salvo ocorrendo deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Para além das competências atribuídas por lei, compete especialmente ao conselho de administração da sociedade o seguinte:

- a) Elaborar e submeter à aprovação da assembleia geral os planos de actividade e financeiros anuais e plurianuais e os orçamentos anuais, bem como as alterações que se revelem necessárias;
- b) Constituir mandatários com os poderes que julguem convenientes, para a prática de actos correntes de gestão.
- c) Elaborar e submeter à aprovação da assembleia geral o organigrama da sociedade e os procedimentos normativos;
- d) Assegurar o cumprimento dos objectivos definidos para a sociedade com principal ênfase nas acções da direcção da sociedade.

Dois) O conselho de administração poderá conferir mandatos, sem a faculdade

de substabelecimento, a qualquer dos seus membros ou pessoas a ele estranhos, para a prática de determinados actos com o âmbito que for fixado no respectivo mandato.

Três) As contas anuais da sociedade serão auditadas por uma entidade independente idónea e de reconhecido mérito, cujo parecer deverá fazer parte dos documentos a serem submetidos para aprovação pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O conselho de administração reunir-se-á ordinariamente numa base mensal.

Dois) As reuniões do conselho de administração terão lugar na sede social, se outro lugar não for escolhido por conveniência do conselho.

Três) O conselho de administração não poderá funcionar sem que estejam presentes ou representados, pelo menos, dois terços dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Nas actas do conselho de administração mencionam-se todas as deliberações tomadas nas respectivas reuniões, bem como os votos de vencido e respectivas justificações que fundamentaram a sua emissão.

Dois) As actas são assinadas por todos os membros do conselho de administração que participarem na reunião.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competências do conselho fiscal

Compete ao conselho fiscal da sociedade:

- a) Examinar sempre que se julgue conveniente, e pelo menos semestralmente a escrituração da sociedade;
- b) Fiscalizar a gestão da sociedade verificando frequentemente o estado da caixa, bem como a

existência dos títulos ou valores de qualquer espécie confiados à guarda da sociedade;

- c) Verificar o cumprimento dos estatutos relativamente às condições estabelecidas para intervenção dos sócios nas assembleias;
- d) Emitir parecer sobre o balanço, inventário e relatório apresentados pelo conselho de administração;
- e) Emitir parecer sobre a proposta do conselho de administração sobre o destino a dar aos lucros da sociedade;
- f) Vigiar as operações de liquidação da sociedade;
- g) O conselho fiscal é constituído por dois elementos (presidente e um vogal).

CAPÍTULO IV

Da aplicação dos resultados

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) O exercício anual da sociedade coincidirá com o ano civil, pelo que a data do respectivo encerramento daquele coincidirá com o último dia deste.

Um ponto um) O primeiro ano financeiro começa excepcionalmente, no momento do início da actividade da sociedade.

Dois) Com base em proposta do conselho de administração, os sócios, em assembleia geral, determinarão a percentagem do lucro do exercício anual a ser distribuído aos sócios.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem fixada para constituir a reserva legal, enquanto esta não estiver integralmente realizada ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias e finais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) A amortização de quotas pode ocorrer nos casos legalmente previstos como fundamento para a exoneração de sócio e ainda:

- a) Nos casos de morte, interdição ou insolvência do sócio;
- b) Nos casos de arrolamento, arresto ou penhora da quota;
- c) Em caso de não cumprimento da obrigação de prestações suplementares.

Dois) O valor da amortização será o que corresponder ao valor da quota em causa no último balanço aprovado da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) A sociedade dissolver-se-á apenas nos casos e nos termos previstos na lei.

Dois) A liquidação será efectuada nos termos da lei e da deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Todos os litígios que surjam relativos à interpretação, cumprimento ou execução do presente contrato de sociedade, designadamente, os relativos à validade das respectivas cláusulas e ao exercício dos direitos sociais, entre os sócios e a sociedade ou entre esta e os membros dos seus órgãos sociais ou liquidatários, serão decididos definitivamente de acordo com a Lei Moçambicana no tribunal competente em função da localização da sede da sociedade.

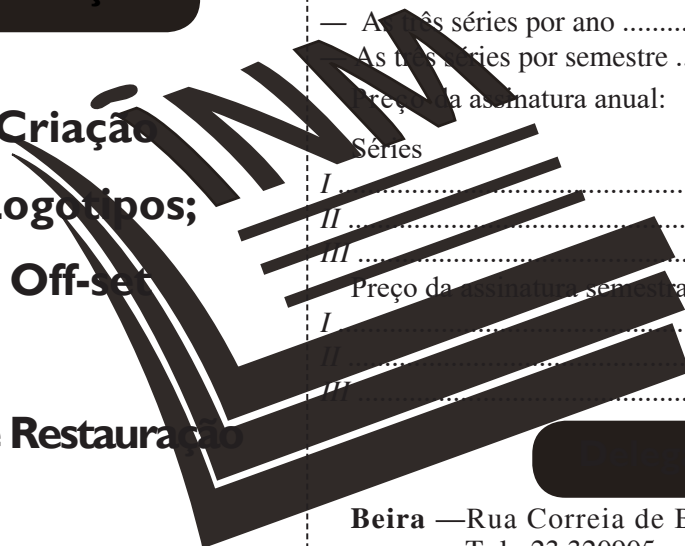
Está conforme.

Maputo, 24 de Maio de 2016. — A Técnica,
Ilegível.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOS

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 15.000,00MT
- As duas séries por semestre 7.500,00MT
- Preço da assinatura anual:

- Séries
- I 7.500,00MT
- II 3.750,00MT
- III 3.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I 3.750,00MT
- II 1.875,00MT
- III 1.875,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa n.º 1004
Tel.: 27 220509 Fax: 27 220510